



CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO DE GESTÃO Nº 015/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB, E A FUNDAÇÃO ABM DE PESQUISA E EXTENSÃO NA ÁREA DA SAÚDE- FABAMED, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DE SÃO CAETANO – TIPO I, DISCRIMINANDO AS ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE E DO PODER PÚBLICO NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Saúde - SESAB, com sede nesta cidade na 4ª Av. Plataforma 4, Lado "B", Município de Salvador, Estado da Bahia, CEP 41.750-300, neste ato representado pelo seu titular, Secretário da Saúde **Dr. FÁBIO VILAS-BOAS PINTO**, devidamente autorizado por Ato de Delegação do Sr. **GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, publicado no Diário Oficial do Estado de 08 de janeiro de 2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **FUNDAÇÃO ABM DE PESQUISA E EXTENSÃO NA ÁREA DA SAÚDE- FABAMED**, com CNPJ/MF nº. 05.413.531/0001-20, com endereço à Rua Baependi, número 162, Bairro Ondina, Município de Salvador, Estado da Bahia neste ato representada pelo Sr. José Carlos Raimundo Brito, Médico, Diretor Geral, portador do RG nº 149.113.307-4 SSP-Ba, inscrito sob o CPF nº. 123.973.935-49 e Sr. José Saturnino Rodrigues, Administrador, Diretor Superintendente, portador do RG nº 08056710-05, inscrito sob o CPF nº. 286.338.307-87 doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 8.647, de 29 de julho de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 8.890, de 21 de janeiro de 2004, considerando a Portaria nº 496 de 04 de dezembro de 2019 de designação da Comissão Julgadora, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia de 05 de dezembro de 2019, e, o Edital de Seleção Pública nº 005/2019, Concorrência Pública nº 008/2019, correspondente ato de Homologação do objeto ora contratado, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia de 21/02/2020, inserido nos autos do Processo nº 0300180301708, fundamentada, em especial, nos artigos 8º e 9º, do Decreto nº 8.890, de 21 de janeiro de 2004, e ainda em conformidade com Normas do Sistema Único de Saúde – SUS, emanadas do Ministério da Saúde – MS, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente à gestão, operacionalização e execução de ações e dos serviços de saúde a serem desenvolvidas na **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE SÃO CAETANO – TIPO I**, localizada na Rua Ana Mariani Bittencourt, s/n, no Bairro de São Caetano, no Município de Salvador, Estado da Bahia, de propriedade da SESAB, cuja permissão de uso fica autorizada pelo período de vigência do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes, para a gestão, operacionalização e execução das ações e dos serviços de saúde a serem executados pela CONTRATADA, desenvolvidas na **UPA DE SÃO CAETANO - TIPO I**, localizada na Rua Ana Mariani Bittencourt, s/n, no Bairro de São Caetano, no município de Salvador, Estado da Bahia em regime de 24 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita à população, observados os princípios e legislações do SUS.



Para atender ao disposto neste Contrato de Gestão, as partes estabelecem:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

- I. Que a CONTRATADA dispõe de suficiente capacidade técnico-assistencial e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados, conforme a especialidade e características da demanda.
- II. Que a CONTRATADA não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este Contrato de Gestão com a Secretaria Estadual da Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fazem parte integrante deste Contrato de Gestão:

- I. Anexo I - Informações sobre a Unidade de Saúde;
- II. Anexo II - Metas de Produção;
- III. Anexo III - Relação Mínima de Recursos Humanos por Categoria Profissional;
- IV. Anexo IV - Do Reajustamento;
- V. Anexo Técnico - Sistema de Repasse Financeiro;
- VI. Edital de Seleção Pública e Proposta de Trabalho, independentemente das suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- I. A **CONTRATADA** executará os serviços assistenciais disponíveis segundo a capacidade operacional da Unidade, nas quantidades mínimas estabelecidas no Anexo II deste Contrato de Gestão, a qualquer pessoa que deles necessitar e de acordo com as normas do SUS - Sistema Único de Saúde.
- II. Todas as metas estabelecidas no Anexo II serão as metas mínimas exigidas para a avaliação contratual, o que não exclui a realização dos demais procedimentos que advenham do cuidado ao cliente da Unidade (a exemplo de Atendimentos de Enfermagem em geral e/ou procedimentos e consultas compatíveis com o perfil e CBO) para fim de informação da produção nos Relatórios/Sistemas definidos pela SESAB, no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA).
- III. A Contratada deverá informar, mensalmente, a produção ambulatorial e da internação da unidade nos Sistemas Oficiais de Informação do Ministério da Saúde - Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e em outros Relatórios/Sistemas, definidos pela SESAB.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

I - DA CONTRATADA

- 1) Assegurar a gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde a que se propõe através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam a adequação da estrutura funcional, a manutenção física e dos equipamentos da Unidade, além do provimento dos insumos (materiais) necessários a garantia do pleno funcionamento da Unidade.
- 2) Assistir de forma abrangente a clientela que demande à Unidade, espontaneamente, sem exclusões, procedendo aos devidos registros, segundo os critérios da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDENCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

- 3) Garantir em exercício na Unidade, quadro de recursos humanos qualificado e compatível ao porte da Unidade e Serviços combinados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, tendo definida como parte de sua infra-estrutura técnico-administrativa nas 24 (vinte e quatro) horas dia, por plantões, a presença de pelo menos um profissional da medicina que responderá legalmente pela atenção oferecida à clientela.
- 4) Adotar uma identificação especial (crachá) e fardamento de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como, assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional.
- 5) Manter a designação como UPA DE SÃO CAETANO - TIPO I e adotar a logomarca da CONTRATANTE e da CONTRATADA, em todos os instrumentos de comunicação visual, impressos, sítios eletrônicos, redes sociais, fardamentos, enxoval, crachás dos empregados, na forma estabelecida pela CONTRATANTE;
- 6) Afixar, em lugar visível, a sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e a gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
- 7) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, benefícios, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;
- 8) Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste contrato.
- 9) Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade Hospitalar, disponibilizando a qualquer momento aos prepostos designados pelo CONTRATANTE, e aos órgãos de controle interno e externo, às fichas e prontuários da clientela, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados na Unidade.
- 10) Apresentar à contratante até o 5º dia útil do mês seguinte, a Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior, acompanhada de Relatórios Gerenciais e comprovantes, na forma que lhe for indicada e assim sucessivamente, a cada mês.
- 11) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente contrato, efetuando todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as suas atividades relacionadas à gestão e operacionalização da Unidade.
- 12) Nos casos de prestação de serviços terceirizados de manutenção de equipamentos e de infra-estrutura (gerador, centrais de gases, dentre outros) e médico-hospitalares, fica a Contratada OBRIGADA a celebrar estes contratos exclusivamente com empresas autorizadas pelo fabricante, disponibilizando à Contratante cópia de todos os contratos com atestado que comprove a condição de autorizada dos terceirizados;
- 13) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou terceiros, por sua culpa ou dolo, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo **máximo** de 48 (quarenta e oito) horas, **em caráter de urgência**, após a sua ocorrência.
- 14) A responsabilidade de que trata o inciso anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDENCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

- 15) Consolidar a imagem do UPA DE SÃO CAETANO - TIPO I, como Entidade prestadora de serviços públicos, da rede assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos pacientes, primando pela melhoria na qualidade da assistência.
- 16) Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações da Unidade.
- 17) Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude deste contrato, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil e responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel;
- 18) Devolver à CONTRATANTE, após término do contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios nas mesmas condições em que recebeu substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, observando-se a depreciação dos bens.
- 19) Os bens, relacionados no Anexo IX - Inventário dos Bens Móveis e Imóveis para Cessão de Uso, do Edital de Seleção, e aqueles incorporados posteriormente no transcorrer do contrato, deverão ser recebidos por um preposto designado pela CONTRATADA, EM PERMISSÃO DE USO, devidamente inventariados quando da assinatura do contrato e, de forma idêntica, deverão ser devolvidos à CONTRATANTE, na oportunidade do seu encerramento. Inclusive, em relação ao parque tecnológico, que deve da mesma forma ser, ao final da permissão, restituído em perfeitas condições de uso, sendo submetido todo o procedimento à avaliação de representantes da Contratante, autorizados por ato do Secretário da Saúde, com notório conhecimento técnico, devendo a Contratada responsabilizar-se por eventual dano ocorrido aos equipamentos.
- 20) A CONTRATADA deverá implementar o uso de protocolos assistenciais e administrativos.
- 21) A CONTRATADA por razões de planejamento das atividades assistenciais deverá dispor da informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando minimamente, a definição do município de residência dos mesmos.
- 22) Encaminhar à CONTRATANTE, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e movimentados pela referida Unidade.
- 23) As informações de que trata o dispositivo anterior serão encaminhados à SESAB segundo os modelos normatizados, até o 5º dia útil de cada mês.
- 24) Em relação aos direitos dos pacientes, a CONTRATADA obriga-se a:
- I. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;
 - II. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
 - III. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
 - IV. Permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;
 - V. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;



4



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDENCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

- VI. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- VII. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- VIII. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- IX. Facilitar o acesso aos gastos originados com o seu atendimento, financiados pelo SUS - Sistema Único de Saúde;
- X. Nos atendimentos de crianças, adolescentes e idosos é assegurada a presença de um acompanhante, em tempo integral na UPA. Para aqueles atendimentos com tempo superior a seis horas, paciente e acompanhante terão direito à alimentação.

25) A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao paciente por ocasião de sua alta hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "INFORME DE ALTA", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Nome do paciente;
- b) Nome do Hospital/Unidade;
- c) Localização do Hospital/Unidade (endereço, município, estado);
- d) Motivo da internação (CID-10);
- e) Data de admissão e data da alta;
- f) Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso;
- g) Diagnóstico principal e diagnósticos secundários (CID 10);
- h) O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: **"Esta conta deverá ser paga com recursos públicos"**.

(26) A CONTRATADA deverá, quando do fornecimento do Informe de Alta, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, que deverá ser anexado ao prontuário do paciente, devendo este ser arquivado conforme a legislação vigente.

(27) A CONTRATADA deverá, quando for o caso, referenciar o paciente após a alta para outros serviços da rede, objetivando a continuidade do cuidado e, conseqüentemente a integralidade da assistência.

(28) Incentivar o uso seguro de medicamentos, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através dos formulários e procedimentos utilizados pela SESAB.

(29) Implantar um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento, previamente aprovado pela SESAB, desde o início das atividades previstas neste Contrato.

(30) Realizar a leitura, análise e adoção de medidas de melhoria, no prazo máximo de 30 dias úteis, em relação às sugestões, às queixas e às reclamações que receber através da aplicação da pesquisa de satisfação dos usuários, visando a qualidade no atendimento;

(31) Instalar Serviço de Atendimento ao Cliente, conforme diretrizes estabelecidas pela SESAB, produzindo relatórios mensais sobre suas atividades, arquivando-os para ser objeto de avaliação em visita técnica realizada pela CONTRATANTE.

(32) Identificar suas carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que justificam a necessidade de encaminhamento a outros serviços de saúde, apresentando à SESAB, mensalmente, relatório mensal dos encaminhamentos ocorridos.

(33) Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços nem nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física da Unidade, sem prévia solicitação e aprovação da SESAB.





- 34) Alcançar os índices de produtividade e qualidade definidos nos ANEXOS deste contrato.
- 35) Possuir e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as Comissões/Núcleos/Comitês descritas no Anexo I – Informações sobre a Unidade de Saúde.
- 36) Para realizar os serviços de regulação, a Unidade deverá:
- Destinar sala para regulação, com no mínimo 01 computador, internet, impressora, aparelho de fax, telefone e recursos humanos para funcionamento nas 24 horas;
 - Receber nas 24 horas/ 7 dias da semana pacientes para internação hospitalar;
 - Utilizar todos os protocolos de regulação do acesso aprovados pela Secretaria Estadual de Saúde;
 - Implantar no Pronto Atendimento o Acolhimento com Classificação de Risco;
 - Estabelecer que o paciente só será referenciado para outra unidade na ausência ou insuficiência do serviço, explicitando o motivo da recusa na ficha de contra referência ou em relatório;
- 37) A contratada fica obrigada a estabelecer e executar os planos, programas e sistemas constantes de sua proposta técnica por ocasião da seleção, integralmente, que neste se integra independente de transcrição.
- 38) A contratação de pessoal para a execução do objeto do Contrato de Gestão firmado deverá ser realizada, exclusivamente, por meio de processo seletivo, com a observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade e da isonomia, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.
- 39) Visando o acompanhamento e fiscalização da movimentação de recursos econômicos e financeiros, assim como a verificação da prestação de contas, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, mensalmente, **até o dia 20** do mês subsequente à prestação dos serviços, os comprovantes de quitação de despesas efetuados no mês imediatamente anterior, relativas aos gastos com água, energia elétrica, telefone, encargos sociais (INSS, FGTS e PIS), fornecimento de vale transporte e alimentação, folha de pagamento de pessoal (incluindo os terceirizados), acrescidos de comprovante de reserva de depósito proporcional das verbas rescisórias correspondentes, mediante apresentação de extrato bancário, e outras informações/documentos, através de mecanismos (formulários, sistemas ou congêneres), definidos pelo CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente.
- 40) O Diretor Geral (Gestor) da Unidade deverá ser profissional de escolaridade superior e, obrigatoriamente, com comprovada experiência de, no mínimo 02 (dois) anos, na gestão de serviço público da rede própria ou credenciada do Sistema Único de Saúde (SUS). Preferencialmente, o referido Diretor deverá possuir titulação de Especialista, Mestre ou Doutor em Administração Hospitalar.
- 41) Semestralmente, o desempenho do Diretor Geral deverá ser avaliado pela CONTRATADA, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Organização Social, e seu resultado deverá ser apresentado à SESAB.
- 42) Realizar a gestão da unidade, seguindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS, definidas pelo Ministério da Saúde, dando ênfase à clínica ampliada.
- 43) Realizar a gestão dos leitos da unidade, tendo em vista o aproveitamento mais eficiente e eficaz dos mesmos.
- 44) Realizar ações que colaborem com a articulação da rede de serviços, objetivando assegurar a integralidade do cuidado.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDENCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

- 45) É responsabilidade exclusiva da CONTRATADA alimentar e atualizar os sistemas de informação ou congêneres, disponibilizados pela SESAB, e, os sistemas oficiais, disponibilizados pelo Ministério da Saúde, com as informações completas e adequadas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados, de forma que os registros reflitam a realidade, evitando comprometimento da série histórica de produção da Unidade de Saúde.
- 46) Implantar um Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde (PGRSS), mantendo-o atualizado de acordo com as normas do CONAMA e do Ministério de Saúde, que passará pela avaliação da DIVISA até o 6º(sexto) mês da contratação.
- 47) Disponibilizar, se necessário, espaço físico e acesso à internet para possibilitar o funcionamento da Ouvidoria do SUS/Bahia na Unidade, com membros designados através de ato do Secretário da Saúde.
- 48) Admitir, no quadro de recursos humanos da Unidade, servidores do Estado que estiverem vinculados ao serviço, indicados pela SESAB, nos termos do Capítulo VI do Decreto Estadual Nº. 8.890/2004 e do Capítulo VII da Lei Estadual Nº. 8.647/2003.
- 49) Implantar e implementar, obrigatoriamente, o sistema de apuração de custos da Unidade (Apura SUS ou sistema equivalente, disponibilizado pelo Ministério da Saúde), em até 90 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.
- 50) Alimentar, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o sistema operacional de apuração de custos da Unidade Hospitalar, o Apura SUS, disponibilizado, gratuitamente, pelo Ministério da Saúde.
- 51) A CONTRATADA deverá adotar práticas de planejamento sistemático das ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas, nos termos do art. 21, inciso III, da Lei Estadual nº 8.647/2003.
- 52) Encaminhar à CONTRATANTE, anualmente, para publicação no Diário Oficial do Estado, até 30 de abril do exercício subsequente, as demonstrações financeiras decorrentes, direta ou indiretamente, do contrato de gestão, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e com o relatório de execução do Contrato de Gestão.
- 53) É obrigatório, por parte da CONTRATADA, a elaboração de regulamento próprio contendo as regras e procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compra, alienação de bens móveis e locação de bens móveis e imóveis, nos termos do art. 29, do Decreto Estadual nº 8.890/2004.
- 54) Observar na consecução do objeto deste contrato os princípios constitucionais da Administração Pública, dispostos no art. 37 da Constituição Federal, quais sejam: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.
- 55) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas na Seleção, em especial a regularidade com a Fazenda Pública, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho.
- 56) Permitir e facilitar a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, e dos órgãos de controle interno e externo, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.
- 57) Disponibilizar todas as informações e os documentos requisitadas pelo preposto, designado pelo Secretário da Saúde, para desenvolver controle e avaliação periódica da Unidade, observando "in loco" o desenvolvimento das atividades de assistência à clientela-alvo.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDENCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

58) Disponibilizar espaço físico, com linha telefônica, equipamento de informática com acesso à Internet, para o preposto, designado pelo Secretário da Saúde, com o intuito de realizar o controle e a avaliação periódica da Unidade, observando "in loco" o desenvolvimento das atividades de assistência à clientela-alvo.

59) Manter disponível na internet nos domínios e sítios eletrônicos vinculados ao objeto contratual, atualizando, sempre que necessário, os seguintes documentos:

- a) Regulamentos próprios, aprovados pelo seu Conselho Deliberativo, contendo regras de recrutamento e seleção de pessoal e procedimentos a serem adotados na aquisição de bens, contratações de obras e serviços e na manutenção dos bens cujo uso foi permitido pelo Estado ou adquiridos em virtude do contrato de gestão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato de Gestão;
- b) Relatórios de prestação de contas do contrato;
- c) Estatuto social atualizado da CONTRATADA.

60) É obrigatório para a CONTRATADA a adesão às Políticas Públicas de Saúde.

61) Comunicar à CONTRATANTE todas as aquisições de bens permanentes móveis que forem realizadas, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua ocorrência, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência do Contrato de Gestão.

62) Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos do CONTRATO DE GESTÃO exclusivamente na execução do objeto deste Contrato.

63) Manter, em boa ordem e guarda, à disposição do CONTRATANTE, e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do contrato de gestão, que deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA, devidamente identificados com o número do Contrato de Gestão.

64) Destacar a participação do CONTRATANTE em qualquer ação promocional relacionada ao Contrato de Gestão.

65) Obter, previamente, consentimento do CONTRATANTE para qualquer ação promocional relacionada ao Contrato de Gestão, na forma por ela estabelecida.

66) Adotar Plano de Cargos, Salários e Benefícios dos empregados aprovado pelo Conselho Deliberativo da CONTRATADA.

67) Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços.

68) Disponibilizar e divulgar em local visível ao público geral o acesso dos usuários dos serviços aos meios de manifestação do Sistema de Ouvidoria do Estado, comprometendo-se a responder à CONTRATANTE, analisar e adotar as medidas de melhoria necessárias.

II – DA CONTRATANTE

1) Disponibilizar à CONTRATADA adequada estrutura física, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, conforme conjunto de plantas arquitetônicas e inventário patrimonial que neste se integram independente de transcrição.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDENCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

- 2) Realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à CONTRATADA, de acordo com as Cláusulas Quinta e Sétima deste instrumento.
- 3) Providenciar, anualmente, a consignação das dotações destinadas a custear este Contrato de Gestão no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado.
- 4) Eliminar fatores restritivos à flexibilidade da ação administrativa e gerencial da contratada com vistas a propiciar condições para o alcance de seus objetivos, assegurando-lhe a necessária autonomia administrativa, dentro dos limites estabelecidos por este instrumento de Contrato.
- 5) Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, sempre que solicitado, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato.
- 6) Desenvolver controle e avaliação periódica da Unidade, com geração de relatório(s), através de um preposto designado pelo Secretário da Saúde, observando "in loco" o desenvolvimento das atividades de assistência à clientela - alvo de atenção, inspecionando documentos ou qualquer outro procedimento necessário para a verificação de sua pertinência.
- 7) O CONTRATANTE utilizará as informações disponibilizadas pelos sistemas oficiais para proceder a avaliação de desempenho quantitativa e qualitativa da CONTRATADA.
- 8) Disponibilizar recursos humanos, designados através de ato de autorização do Secretário da Saúde, para possibilitar o funcionamento da Ouvidoria do SUS/Bahia, na Unidade.
- 9) Realizar curso de capacitação para a utilização da metodologia do sistema informatizado de gestão de custos, APURA SUS ou sistema equivalente, disponibilizado pelo Ministério da Saúde.
- 10) Caso haja dano ou prejuízo de qualquer natureza, inclusive à imagem, causado ao CONTRATANTE e/ou terceiros, por culpa ou dolo, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob a responsabilidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá exigir que seja afastado, de forma imediata, o profissional que deu causa à situação, e, que, no período máximo de 72 horas, sejam adotadas todas as medidas concernentes ao seu desligamento definitivo das atividades no estabelecimento de saúde, com a substituição imediata do mesmo, por outro profissional que atenda às mesmas qualificações.
- 11) Realizar o Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão, nos termos determinados por este Contrato de Gestão.
- 12) Permitir o uso dos bens móveis e imóveis mediante ato do Secretário da Saúde e celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso.
- 13) Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos Termos de Permissão de Uso.
- 14) Incorporar os bens adquiridos pela CONTRATADA, em virtude do Contrato de Gestão, ao patrimônio do Estado em até 30 (trinta) dias, após ter recebido a comunicação da aquisição.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do objeto do CONTRATO DE GESTÃO pela Organização Social serão obtidos mediante: transferências provenientes do Poder Público;





doações, legados e contribuições de Entidades nacionais e estrangeiras; rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização; receitas advindas da utilização de seus espaços físicos, quando autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DOS RECURSOS NECESSÁRIOS

Pela execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes deste instrumento, a importância global estimada em R\$. 29.253.678,00 (Vinte e nove milhões, duzentos e cinquenta e três mil, seiscentos e setenta e oito reais) para o custeio da operação da Unidade, conforme PROPOSTA DE TRABALHO, parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor de repasse mensal deste Contrato de Gestão será repassado em 60 (sessenta) parcelas mensais de R\$ 487.561,30 (quatrocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e sessenta e um reais e trinta centavos), no valor estimado em destinado às despesas de custeio para a operação da Unidade, conforme PROPOSTA DE TRABALHO, parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor do contrato destinado às despesas de custeio, para fins de cumprimento da Proposta de Trabalho, parte integrante deste instrumento, submeter-se-á às condições descritas na Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos destinados a cobrir a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO serão empenhados globalmente e repassados mensalmente pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de acordo com o cronograma de desembolso previsto na Cláusula Sétima - Das Condições de Repasse financeiro.

PARÁGRAFO QUARTO

Os recursos financeiros transferidos pela Contratante à execução do objeto deste Contrato de Gestão serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva, vinculada a este Contrato, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO

Todos os repasses serão realizados exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, Transferência Eletrônica Disponível (TED), em que fiquem registradas a destinação do valor e a identificação do respectivo credor ou beneficiário, não sendo permitido saque em espécie de qualquer valor.

PARÁGRAFO SEXTO

A CONTRATADA poderá contar com recurso financeiro adicional, mediante Termo Aditivo, de até 10% do valor global do contrato, já previsto em planilha orçamentária, para realização de obras de manutenção do nosocômio, aquisição de equipamentos em caso de substituição devido à tecnologia obsoleta ou modernização de serviços, estando porém, a liberação do recurso condicionada à prévia análise e aprovação da especificação ou projeto apresentado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, a CONTRATADA somente poderá dispor de 1/5 (um quinto) do recurso financeiro adicional, sendo vedada a acumulação de saldos não utilizados no período anterior.



PARÁGRAFO SÉTIMO

Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser por esta, aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados desta aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO OITAVO

É expressamente proibida a celebração pela Contratada de contratos de cessão fiduciária de créditos oriundos da execução deste contrato, em qualquer hipótese, ou a vinculação de recebíveis para o repasse financeiro de contratos de financiamento eventualmente celebrados pela mesma.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o repasse financeiro deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA: 19.601.0083
PROJETO/ATIVIDADE: 2640
META: 577
FONTE: 00 / 30 / 81
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE REPASSE FINANCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os repasses financeiros de custeio da operação da Unidade à CONTRATADA serão efetivados mensalmente, em conta corrente específica, aberta para este Contrato, conforme escalonamento de pagamento, definido no quadro a seguir:

Parcela	Período para Pagamento	Repasse Financeiro
Primeira Parcela	Até o 5º dia útil da data da assinatura do Contrato de Gestão	Integral
Segunda Parcela	Até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços	Integral
Terceira Parcela	Até o 20º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.	Integral
Quarta Parcela	Até o dia 25 do mês subsequente à prestação dos serviços.	Integral
A partir da Quinta Parcela até a Penúltima Parcela	Até o dia 25 do mês subsequente à prestação dos serviços.	Proceder de acordo com o definido no Anexo Técnico - Sistema de Repasse Financeiro
Última Parcela	Até o último dia do mês subsequente à prestação dos serviços da Contratada na Unidade de Saúde.	Proceder de acordo com o definido no Anexo Técnico - Sistema de Repasse Financeiro.





PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE, no processo de acompanhamento e supervisão deste contrato, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará na revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará na alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelas partes, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos repasses financeiros mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

O reajustamento de preços será efetuado na periodicidade prevista em lei federal, considerando-se a variação ocorrida, desde a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir até a data do efetivo adimplemento da obrigação, tomando-se por base a variação do IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do período, como os reajustes concedidos em negociações coletivas pelas categorias profissionais atuantes na Unidade de Saúde, de acordo com a fórmula matemática descrita no Anexo IV, deste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS

A CONTRATADA contratará pessoal para a execução de suas atividades, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, assim como todo e qualquer passivo trabalhista, resultante da execução do objeto do presente Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deverá limitar a 70% (setenta por cento) dos recursos públicos a esta repassada com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus empregados e servidores a ela cedidos, observada, quanto a estes últimos, a necessidade da manifestação expressa da contratada quanto à concessão de direitos como férias, licenças e aposentadorias, nos casos pertinentes. Os limites e critérios utilizados para as despesas com remuneração, encargos e vantagens, de qualquer natureza, a serem pagos aos dirigentes e empregados da Organização Social, no exercício de suas funções, deverão estar de acordo com o preço de mercado de cada região, onde está localizada a Unidade de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os servidores públicos estaduais de cargo efetivo, que estiverem vinculados ao serviço transferido, poderão ser colocados à disposição para terem exercício na Organização Social, mediante a sua aquiescência e ato do Governador do Estado, nas condições previstas no Capítulo VII, da Lei nº 8.647, de 29/07/2003 e Capítulo VI, do Decreto nº. 8.890, de 21/01/2004.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor pago pelo Poder Público, a título de remuneração e de contribuição previdenciária do servidor colocado à disposição da Organização Social, será abatido do valor de cada parcela dos recursos repassados mensalmente.





PARÁGRAFO QUARTO

A Organização Social fica OBRIGADA a contratar, no âmbito local, profissionais de nível técnico e de nível superior, recém-formados, sem experiência anterior comprovada, a título de PRIMEIRO EMPREGO, para compor o quadro de recursos humanos, lotados nesta Unidade de Saúde, totalizando, no mínimo 10% do quantitativo de empregados contratados de nível técnico e 10% do quantitativo de empregados contratados de nível superior.

PARÁGRAFO QUINTO

A Organização Social enviará, mensalmente, para divulgação no site da SESAB, a quantidade de postos de trabalho gerada como PRIMEIRO EMPREGO, por atividade desempenhada na Unidade de Saúde, e, a relação entre este quantitativo e o de empregados que não fazem parte desta iniciativa.

PARÁGRAFO SEXTO

É vedada a contratação, no âmbito do PRIMEIRO EMPREGO, de profissionais que sejam parentes, ainda que por afinidade, até o 2º (segundo) grau, de pessoas que componham o corpo diretivo da Organização Social.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A experiência do PRIMEIRO EMPREGO deverá ser pelo período máximo 12 (doze) meses, para que oportunize a outro profissional a participação nesta iniciativa, assegurando-se ao trabalhador todos os direitos conferidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Este Contrato de Gestão será supervisionado, fiscalizado e avaliado pela CONTRATANTE, através da Superintendência da Atenção Integral à Saúde (SAIS), Diretoria Geral de Gestão das Unidades Próprias (DGGUP), Diretoria de Apoio Operacional as Unidades Próprias (DAOUP) e a Diretoria de Gestão de Serviços de Saúde (DGESS) através da Coordenação de Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação das Ações e Serviços das Unidades Próprias (COMASUP), e acompanhado e fiscalizado pela CONTRATADA, através da sua Diretoria Executiva e dos seus órgãos deliberativo e de fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

À Diretoria de Gestão de Serviços de Saúde (DGESS) através da Coordenação de Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação das Ações e Serviços das Unidades Próprias (COMASUP), competirá a emissão de relatório técnico, mensal, sobre os resultados alcançados pela CONTRATADA quanto às metas pactuadas, quanto à economicidade do desenvolvimento das respectivas atividades e quanto ao aprimoramento da gestão da Organização Social de Saúde e à otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Diretoria de Apoio Operacional as Unidades Próprias (DAOUP) será responsável pelo acompanhamento da prestação de Contas e das alterações Contratuais, aditamentos, reajustes financeiros, caso sejam necessários, pela análise dos relatórios técnicos emitidos pela Diretoria de Gestão de Serviços de Saúde (DGESS) através da Coordenação de Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação das Ações e Serviços das Unidades Próprias (COMASUP), para manifestação acerca da liberação do repasse financeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA deverá prestar contas, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, das atividades assistenciais realizadas, através de mecanismos



(formulários, sistemas ou congêneres), definidas pela SESAB, com registro da sua produção mensal nos sistemas oficiais, do Ministério da Saúde, além da prestação de contas, após validação dos órgãos deliberativo e fiscal da entidade, contendo, dentre outros:

- I - comparativo específico das metas pactuadas e alcançadas, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
- II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;
- III - comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, acrescidos de comprovante de reserva de depósito proporcional das verbas rescisórias correspondentes, mediante apresentação de extrato bancário.

PARÁGRAFO QUARTO

A Diretoria Executiva da CONTRATADA, ao final de cada exercício financeiro, consolidará as informações de produção e de prestação de contas, no Relatório de Prestação de Contas Anual, e o encaminhará à Secretaria da Saúde, em duas vias, uma para a Diretoria de Apoio Operacional as Unidades Próprias (DAOUP) e outra para a Diretoria de Gestão de Serviços de Saúde (DGESS) através da Coordenação de Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação das Ações e Serviços das Unidades Próprias (COMASUP), em até 30 dias após o encerramento do exercício financeiro.

PARÁGRAFO QUINTO

A Coordenação de Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação das Ações e Serviços das Unidades Próprias (COMASUP), emitirá, trimestralmente, o Relatório Técnico Trimestral sobre os resultados alcançados pela CONTRATADA na execução do Contrato de Gestão, bem como sobre a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades/serviços, para posterior remessa ao Secretário da Saúde, ao órgão deliberativo da CONTRATADA e à Secretaria Executiva do Conselho de Gestão das Organizações Sociais, até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre do exercício financeiro e, nos casos de percentual de alcance das metas pactuadas inferior a 80%, serão remetidos também ao Tribunal de Contas do Estado.

PARÁGRAFO SEXTO

Será elaborada pela Coordenação de Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação das Ações e Serviços das Unidades Próprias (COMASUP), ao final de cada exercício financeiro, a consolidação dos Relatórios Técnicos Trimestrais devendo o Secretário da Saúde encaminhá-la ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 60 dias, acompanhado de seu parecer conclusivo.

PARÁGRAFO SETIMO

Sempre que julgar necessário, os órgãos do Contratante, responsáveis pela supervisão, fiscalização e avaliação do desempenho da Contratada, poderão requisitar as informações, bem como convocar reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas à Unidade de Saúde, no local de realização do objeto deste Contrato de Gestão, com vistas a obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento de seu trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO

Os resultados alcançados deverão ser objetos de análise criteriosa pela Coordenação de Monitoramento e Avaliação, que procederá às correções e encaminhamentos que eventualmente se façam necessários para garantir a plena eficácia do instrumento, em especial os §§2º, 3º e 4º, do art. 27, da Lei nº. 8.647/2003, além de atestar a veracidade e a fidedignidade das informações apresentadas.





PARÁGRAFO NONO

Os relatórios de que tratam o Caput e o Parágrafo Único do art. 26, e o Caput e o Parágrafo 1º do art. 27, da Lei nº. 8.647/2003, deverão ser elaborados utilizando o modelo padrão aprovado através da Resolução nº. 15/2013 do Conselho de Gestão das Organizações Sociais ou outra norma que lhe suceder.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A CONTRATADA será avaliada quanto ao aprimoramento da gestão na execução deste contrato, com base em metodologia específica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE SELEÇÃO

Integra o presente Contrato de Gestão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Seleção Pública e na Proposta da entidade vencedora, apresentada na referida Seleção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO PRAZO

O prazo de vigência do CONTRATO DE GESTÃO será de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data indicada na publicação do Diário Oficial do Estado da Bahia, podendo ter seu prazo dilatado, observando-se o limite estipulado por lei, após, demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e ainda, a indicação, garantia e aprovação das dotações orçamentárias necessárias para as despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, após a assinatura deste Contrato de Gestão, providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Estado e nos meios eletrônicos de Comunicação, e, em 02 (dois) jornais de grande circulação na Capital do Estado, nos termos do art. 32, do Decreto Estadual nº 8.890/2004.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO E REPACTUAÇÃO

Este Contrato de Gestão poderá ser alterado, parcial ou totalmente, mediante justificativas por escrito, que conterão a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário da Saúde do Estado da Bahia, após demonstração da necessidade, por meio de parecer sobre o desempenho da Organização Social, nos últimos 12 (doze) meses, elaborado pela Coordenação de Monitoramento e Avaliação, observando a legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, que inviabilize a sua boa execução nas condições inicialmente pactuadas, o CONTRATANTE, obriga-se a repassar à CONTRATADA, outros recursos consignados no orçamento do tesouro, destinados a garantir a capacitação operacional da Unidade, para fins de cumprimento das metas, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A comprovação, a que se refere o Parágrafo anterior, dar-se-á mediante realização de auditoria externa, que ficará a cargo da CONTRATADA, devendo demonstrar o desequilíbrio entre os custos havidos com a operacionalização da Unidade, a receita por ela auferida, desde que atestada pela CONTRATANTE.





PARÁGRAFO TERCEIRO

Qualquer alteração ou modificação das condições do ajuste, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo da CONTRATADA, verificada por ocasião do encerramento de vigência previsto no *caput* desta cláusula, poderá ensejar a não dilação de prazo, repactuação ou renovação do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas da Entidade contratada, a ser apresentada mensalmente, ou, a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á através de relatório pertinente à execução desse Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ao final de cada exercício financeiro, a CONTRATADA deverá elaborar consolidação dos relatórios e demonstrativos e encaminhá-los ao CONTRATANTE, em modelos por esta estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTERVENÇÃO DO CONTRATANTE NO SERVIÇO TRANSFERIDO

Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população, o CONTRATANTE poderá assumir imediatamente a execução dos serviços que foram transferidos observadas as condições estabelecidas no Capítulo VI, da Lei Estadual nº 8.647 de 29/07/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato de Gestão poderá ser efetivada:

I. por ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese de:

- a) descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas, dos objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de má gestão, culpa, dolo ou violação da lei;
- b) durante a vigência do Contrato de Gestão, a OS for desqualificada, por qualquer razão, conforme Lei Estadual nº. 8.647/2003 e Decreto nº. 8.890/2004, ou nos casos de dissolução da entidade;
- c) o CONTRATANTE apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada uma das hipóteses previstas nos incisos I e II desta cláusula, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do Decreto de permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da Organização, não cabendo à Entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, o CONTRATANTE arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização Social, bem como pelas dívidas assumidas contratualmente pela CONTRATADA com fornecedores e prestadores de serviços para execução do objeto do Contrato.



PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO

Em qualquer hipótese é assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Constituição Federal.

PARÁGRAFO QUINTO

Quando do encerramento deste Contrato de Gestão, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá ser:

- I. realizado pelo CONTRATANTE, o inventário dos bens sob responsabilidade da CONTRATADA para execução do objeto contratado;
- II. apresentado pela CONTRATADA, no prazo máximo de 60 dias, o Relatório de Prestação de Contas Final;
- III. lavrado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA o Termo de Encerramento do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei Estadual nº 8.647 de 29/07/2003 e o Decreto nº 8.890 de 21/01/2004, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica acordado que os direitos e deveres atinentes à Entidade privada sem fins lucrativos subscritora deste instrumento serão sub-rogados para a Organização Social de Saúde por ela constituída.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário da Saúde do Estado e ao Governador do Estado, propor a devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas pactuadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os bens móveis e imóveis cujo uso foi permitido à CONTRATADA, equivalentes aos relacionados no Anexo IX do Edital de Seleção e aos incorporados posteriormente no transcorrer do Contrato, mediante prévia avaliação e expressa autorização do CONTRATANTE, poderão ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior funcionalidade, os quais integrarão o patrimônio do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de extinção da Organização Social, de rescisão do Contrato de Gestão, o patrimônio, os legados e as doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio do Estado ou ao de outra Organização Social, qualificada na forma da Lei Estadual nº 8.647/2003,



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDENCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existent ao Contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos.

PARÁGRAFO QUARTO

Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo CONTRATANTE sobre a execução dos serviços previstos no presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa do CONTRATANTE, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO

O CONTRATANTE poderá assumir a execução dos serviços que foram transferidos, a fim de manter a sua continuidade na hipótese de risco quanto ao regular cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO SEXTO

Os serviços objeto deste contrato de gestão não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a entidade contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do CONTRATO DE GESTÃO que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem assim justos e contratados, é o presente assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme, para um só efeito de direito.

Salvador, 28 de fevereiro de 2020.



DR. FÁBIO VILAS-BOAS PINTO
SECRETÁRIO ESTADUAL DA SAÚDE



JOSÉ CARLOS RAIMUNDO BRITO
DIRETOR GERAL
CPF nº. 123.973.935-49



JOSÉ SATURNINO RODRIGUES
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CPF nº. 286.338.307-87

Testemunha _____

Testemunha _____



ANEXO I
INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE DE SAÚDE
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DE SÃO CAETANO

1. INTRODUÇÃO

O modelo de Organização Social (OS), adotado para a transferência de gestão da **UPA de São Caetano**, busca a modernidade, a eficiência e a economia no gerenciamento de recursos. Esse modelo atenderá as necessidades programadas de assistência à saúde, e também, implantará o gerenciamento da logística dos recursos materiais, financeiros, de informações e pessoal, além da manutenção predial e de equipamentos e a gestão da qualidade em saúde, que serão acompanhados pela Superintendência da Atenção Integral à Saúde (SAIS), Diretoria Geral de Gestão das Unidades Próprias (DGGUP), Diretoria de Apoio Operacional as Unidades Próprias (DAOUP) e a Diretoria de Gestão de Serviços de Saúde (DGESS) através da Coordenação de Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação das Ações e Serviços das Unidades Próprias (COMASUP).

O Gestor Público do Sistema Estadual de Saúde regula, monitora, avalia e controla a atividade assumida pela OS, com o objetivo de garantir a integralidade da assistência, enquanto a OS gerencia e produz serviço dentro de critérios especificados no Contrato de Gestão.

A OS, através da absorção da gestão dessa atividade, efetivada mediante o Contrato de Gestão, fundamentar-se-á no propósito de que a gestão da UPA de São Caetano, por este modelo, tenha como objetivos, dentre outros que venham a obter, a economicidade e vantagem para o Estado:

- Prestar assistência à saúde gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, observando o disposto no art. 198, da Constituição Federal, no Inciso I, do art. 4º, da Constituição Estadual, no art. 7º, da Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 e do Decreto que fixa os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS e na forma deste Edital;
- Prover serviços de assistência à saúde de melhor qualidade;
- Assegurar a gestão da qualidade na execução dos serviços de saúde e atendimento ao usuário do SUS;
- Favorecer a efetiva redução de formalidades burocráticas e flexibilidade administrativa na prestação dos serviços de saúde, sem se descuidar dos princípios que regem a administração pública;
- Ampliar a capacidade decisória do gestor da unidade de saúde;
- Implantar um modelo de gerência dentro da concepção administrativa por objetivos, onde preponderam os resultados alcançados face às metas pactuadas;
- Prestar atendimento aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica, e prestar primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, de modo a definir, em todos os casos, a necessidade ou não de encaminhamento a serviços Hospitalares de maior complexidade.
- Garantir a humanização da assistência, através de boas práticas de atenção, direito a acompanhante e ambientes físico, social, profissional e de relações interpessoais que devem estar relacionados a um projeto de saúde voltado para a atenção acolhedora, resolutiva e humana dentro dos princípios, dos objetivos e das diretrizes, no âmbito do SUS.





2. INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE A SER PUBLICIZADA E ESTRUTURA LOCAL EXISTENTE.

A UPA de São Caetano caracterizada como Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas Porte I, Opção II, está localizada na Rua Ana Mariani Bittencourt, S/N, Bairro São Caetano, Município de Salvador.

Constitutiva da Rede de Atenção às Urgências da Região Metropolitana de Salvador, faz parte do conjunto de serviços de urgência 24 h não hospitalares da região, com atendimento por demanda espontânea e referenciada pela Central de Regulação de Urgências do SAMU Metropolitano de Salvador, integrado aos demais pontos de atenção mediante processos regulatórios, com acesso organizado pelo dispositivo do ACCR – Acolhimento com Classificação de Risco.

Estruturada para oferecer condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos especializados para prestar primeiro atendimento aos casos de urgência e emergência.

Deverá ser programada para desenvolver um trabalho assistencial com oferta 100% SUS e funcionar como retaguarda para Unidades Básicas de Saúde do Distrito Sanitário São Caetano/Valéria.

Deverá prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica, e prestar primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, de modo a definir, em todos os casos, a necessidade ou não de encaminhamento aos serviços hospitalares de maior complexidade.

3. SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA:

Serão considerados atendimentos de urgência, aqueles atendimentos não programados, que sejam dispensados pelo serviço de urgência a clientes que o procurem por ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial ou iminente de vida, cujo portador necessite de atenção médica imediata. O atendimento ocorrerá por encaminhamento referenciado pelo Central de Regulação de Urgências do SAMU ou por demanda espontânea, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias do ano.

Deverá ser implantado o acesso do cliente através do Acolhimento com Classificação de Risco (ACCR), priorizando o atendimento por gravidade do caso e não por ordem de chegada, em consonância com a Portaria GM/MS Nº 1.600/2011, utilizando o Protocolo Estadual de Classificação de Risco, ou outro dispositivo similar. Os casos de não urgência poderão ser referenciados para as Unidades Básicas de Saúde, de acordo com Mapa de Vinculação a ser pactuado entre a OS e a Secretaria Municipal de Saúde de Salvador.

Durante a atenção prestada em regime de urgência deverá ser identificada a necessidade ou não de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade.

3.1. Instalações Físicas:

Sala de Observação	Nº DE LEITOS
Feminina	03
Masculina	03
Pediátrica	03
Sala de Atendimento ao Paciente Crítico	02
Isolamento	01



[Handwritten signature]



3.2. No processo de atendimento ao paciente estão incluídos:

- a) Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial;
- b) Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de atendimento de acordo com a Relação Nacional de Medicamentos e Relação Estadual de Medicamentos e a Política Estadual de Assistência Farmacêutica;
- c) Procedimentos e cuidados de enfermagem, necessários durante o processo de atenção ao paciente;
- d) Alimentação (para o paciente e acompanhante), incluída a assistência nutricional, em casos especiais, em que o período de observação do paciente for igual ou superior a 12 (doze) horas;
- e) Pacientes e acompanhantes que permanecerem na unidade de emergência, em observação, devem ter garantido a sua alimentação;
- f) Assistência por equipe multiprofissional com médico e enfermeiro e apoio de assistentes sociais, farmacêuticos, nutricionistas, biomédico e bioquímico, que se estabeleça como referência para os pacientes;
- g) O material médico-hospitalar necessário para os cuidados de enfermagem e demais tratamentos;
- h) Utilização de leito individual, quando necessário, devido às condições especiais do paciente;
- i) Acompanhante para os pacientes em procedimento e, durante todo o atendimento, para crianças e adolescentes, idosos;
- j) Manter pacientes em observação, por período de até 24 horas, para elucidação diagnóstica e/ou estabilização clínica;
- k) Encaminhar para internação em serviços hospitalares os pacientes que não tiverem seu quadro resolvido nas 24 horas de observação acima mencionada, por meio da Central Estadual de Regulação.
- l) Prover atendimento e/ou encaminhamento adequado a um serviço de saúde hierarquizado, regulado e integrado à rede loco- regional de Urgência a partir da complexidade clínica e traumática do usuário;
- m) Contra- referenciar para os demais serviços de atenção integrantes da rede, proporcionando continuidade ao tratamento com impacto positivo no quadro de saúde individual e coletivo;
- n) Solicitar à Central Estadual de Regulação a transferência do paciente da UPA para unidade hospitalar de referência, sempre que a gravidade/complexidade dos casos ultrapassem a desta unidade;
- o) Garantir apoio técnico e logístico para o bom funcionamento da Unidade.

3.3. Especialidades Médicas:

Para a adequada prestação dos serviços de atenção à saúde, deverá dispor de (02) dois profissionais por plantão de 24 horas, distribuídos entre as especialidades médicas que constam no Anexo III – Relação Mínima de Recursos Humanos Necessários:

- Clínica Pediátrica (01)
- Clínica Médica (01)



3.4. Serviços Assistenciais

- Enfermagem;
- Nutrição e Dietética;
- Farmácia Hospitalar;
- Serviço Social;
- Análises Clínicas;
- Bioimagem

4. SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO:

Entende-se por Apoio Diagnóstico e Terapêutico a disponibilização aos clientes de exames e ações de apoio diagnóstico e de terapia, dentro do perfil estabelecido para a Unidade, ofertando os exames necessários para o diagnóstico e a terapia.

A Unidade deverá ofertar:

- I. Diagnóstico por Método Gráfico: Eletrocardiografia por Telemedicina.
- II. Diagnóstico por imagem: Radiologia Convencional.
- III. Diagnóstico por Laboratório Clínico: exames bioquímicos, coprológicos, hematológicos e de hemostasia, microbiológicos e de uroanálise. Poderá funcionar em estrutura física fora da unidade, mantendo, entretanto, a sala de coleta e garantindo que exames solicitados de emergência/urgência deverão ser realizados imediatamente após sua solicitação em pacientes vítimas de trauma e nas demais situações, em até 30 minutos após sua solicitação, e o resultado não poderá ultrapassar duas horas após o horário da solicitação, salvo naquelas condições em que o processo mecanizado exija um tempo maior para sua realização.

5. SERVIÇO DE APOIO LOGÍSTICO

- Central de Material Esterilizado (CME);
- Almoxarifado;
- Arquivo de Prontuários de Pacientes e Estatística;
- Núcleo de Manutenção Geral;
- Processamento de Roupas Hospitalares (serviço será terceirizado);
- Vigilância e Segurança Patrimonial – poderá ser terceirizado e o contrato apresentado às fiscalizações e auditorias da SESAB e/ou outros órgãos oficiais;
- Transporte;
- Gases Industriais;
- Informatização – este serviço poderá ser terceirizado e o contrato apresentado às fiscalizações e auditorias da SESAB e/ou outros órgãos oficiais;
- Higienização;
- Outros Serviços Administrativos (recepção, escritório, controle de pessoal, financeiro, etc).

6. PROJETOS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO.

Se ao longo da vigência do contrato, de comum acordo entre as partes, a OS ou a SESAB, se propuserem a realizar outros tipos de atividades, diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas atividades diagnósticas e/ou terapêuticas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia, estas atividades deverão ser previamente estudadas, pactuadas e autorizadas pela SESAB. Estas atividades serão autorizadas após análise técnica, quantificadas e discriminadas separadamente do atendimento rotineiro do UPA, sendo então realizado o estudo econômico-financeiro, o orçamento e homologação através de Termo Aditivo ao Contrato.



7. GESTÃO ADMINISTRATIVA

Tendo em vista que a UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA de São Caetano, funcionará com o perfil descrito, sob Contrato de Gestão com a SESAB, caso haja ampliação e adequação da estrutura física atual, que altere este perfil com a implantação de outros serviços assistenciais, a Organização Social (OS) selecionada deverá manter entendimento com a SESAB para eventuais alterações contratuais cabíveis.

7.1. A OS deverá se responsabilizar pela Gestão Administrativa do UPA, incluindo, mas não se limitando:

- Gerenciamento da logística dos recursos materiais, financeiros, de informações e pessoal;
- Gerenciamento da Qualidade em Saúde;
- Contabilidade Financeira (gestão de recursos, lista de credores e devedores, fluxo de pagamentos);
- Representação, inclusive jurídica;
- Governança;
- Gerenciamento de Tecnologia em Saúde;
- Gerenciamento de Riscos;
- Recursos Humanos e Saúde Ocupacional;
- Relações com fornecedores;
- Educação permanente e aperfeiçoamento profissional;
- Gerenciamento das instalações (incluindo o Núcleo de Manutenção Predial, Engenharia Clínica e Segurança);
- Gerenciamento dos serviços de transporte;
- Gerenciamento da informação inclusive automatizada;
- Projetos de sustentabilidade; e,
- Patrimônio.

7.2. A OS deverá:

- a) Assegurar o cumprimento de todas as normas contábeis e financeiras;
- b) Assegurar o cumprimento da Legislação Brasileira;
- c) Prover as instalações e aparato necessários aos serviços de gestão administrativa;
- d) Assegurar a capacitação do pessoal encarregado das funções de gestão administrativa;
- e) Assegurar boas práticas de governança.

7.3. Serviços de Pessoal e de Terceiros – a OS contratada será integralmente responsável pela contratação de pessoal e de terceiros para execução dos serviços que compõem o Contrato. A O.S. contratada deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados. Deverá desenvolver e implantar uma Política de Gestão de Pessoas, atendendo as Normas da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT/MTE, assim como deverá implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR 32/2005 do MTE, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais. Os Programas de Educação Permanente em saúde poderão ser realizados pela UPA, em parceria com os gestores, instituições de ensino e outras organizações com esta finalidade, a partir das necessidades de formação de cada categoria profissional.

7.4. O médico designado como Diretor/Responsável Técnico da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA DE SÃO CAETANO, somente poderá assumir a responsabilidade técnica por uma única unidade cadastrada pelo Sistema Único de Saúde.





- 7.5. A equipe médica e de enfermagem deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM nº. 1634/2002) e no Conselho Regional de Enfermagem (Resolução COREN nº293/2004.), ensejando que a unidade realize a atividade assistencial quantificada no contrato. Pelo menos, 20% dos médicos e enfermeiros que atuem no Serviço de Urgência da UPA deverão comprovar participação em Curso de Suporte Avançado de Vida.
- 7.6. Aquisição e Gestão de Suprimentos - é dever da OS manter estoque em qualidade e quantidade suficientes de medicamentos, material médico Hospitalar e correlatos. A OS só poderá utilizar os produtos farmacêuticos registrados na ANVISA. É vedada a utilização de materiais e substâncias proibidas no território nacional.
- 7.7. A OS deverá realizar o processo de seleção dos medicamentos através do CFT. O elenco de medicamentos deverá obedecer aos critérios de seleção estabelecidos pela CFT e deverão seguir os preceitos de eficácia, segurança, qualidade e custo baseando-se nas mais fortes evidências científicas.
- 7.8. A OS deverá elaborar e implantar o Plano Diretor de Gestão ou Plano de Ação Gerencial da Instituição.
- 7.9. Os manuais, procedimentos e/ou rotinas administrativas de funcionamento e de atendimento deverão estar disponibilizadas escritas ou em sistema informatizado, acessível a todos os profissionais, atualizadas e revisadas a cada dois anos, assinadas pelo Diretor/Responsável Técnico. Os procedimentos e rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.
- 7.10. A OS deverá definir protocolos clínicos, garantindo a eliminação de intervenções desnecessárias e respeitando a individualidade do sujeito, que deverão estar disponibilizadas escritas ou em sistema informatizado, acessível a todos os profissionais da assistência à saúde, atualizadas e revisadas a cada dois anos, assinadas pelo Diretor/Responsável Técnico.
- 7.11. A unidade deve possuir o prontuário do paciente individualizado, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, equipe de enfermagem, fisioterapia, nutrição e demais profissionais que o assistam). Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo de Prontuários e Estatística – sob metodologia específica -, garantindo a recuperação do mesmo prontuário para cada paciente, evitando a duplicação, perda de informação e espaço de estocagem.
- 7.12. A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS DE SÃO CAETANO deverá implementar, no mínimo, as seguintes Comissões/Núcleos/Comitês:
- Grupo de Trabalho em Humanização;
 - Comissão de Ética Médica;
 - Comissão de Ética de Enfermagem;
 - Comissão de Avaliação do Prontuário do paciente;
 - Comissão de Avaliação e Revisão de Óbitos;
 - Comissão de Farmácia e Terapêutica;
 - Núcleo de Educação Permanente.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDENCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

7.13. A OS deverá dispor de serviços de tecnologia com sistema para gestão de UPA e gestão financeira e orçamentária, que contemple no mínimo: realização de atendimentos a urgências/emergências, controle de estoques (almoxarifado e farmácia), controle financeiro e orçamentário, prontuário médico (observando o disposto na legislação vigente, incluindo a Resolução CFM nº. 1.638/2002), serviços de apoio e relatórios gerenciais, que permitam a SESAB acessar via Internet (WEB) e atendam aos indicadores e informações especificados no Contrato de Gestão e na legislação vigente (Portarias, Normas, RDC, Decretos, Instruções Normativas, entre outros). Caberá à contratada a instalação da rede lógica (estruturada) e elétrica para informática, bem como a aquisição de microcomputadores, microcomputador tipo servidor, impressoras, ativos de rede (switch), rede wireless, link de comunicação de dados, sistema de gestão de UPA e outros, para o pleno funcionamento e informatização do UPA.

7.13.1. Na Gestão de Tecnologia da Informação (TI) deverão constar os controles que automatizam a maioria dos processos primários e de apoio de uma UPA, quais sejam:

- Paciente;
- Pronto Atendimento;
- Laboratório de Análises Clínicas;
- Controle de laudos por imagens;
- Controles de Material Esterilizado;
- Prescrição Eletrônica;
- Enfermagem e serviços assistenciais;
- Faturamento SUS;
- Serviço de Atendimento ao Usuário – SAC;
- Serviço de Nutrição e Dietética;
- Serviço de Materiais - logística (incluso aquisição/compras) e demais controles administrativos (pessoal, finanças, contabilidade, recepção, manutenção, etc.);
- Enxoval e Processamento de roupas;
- Orçamento, finanças e custos Hospitalares.
- Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) - dentro do prazo previsto de 06 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato de Gestão e observando o disposto na legislação vigente, incluindo a Resolução CFM nº. 1.639/2002. O PEP deve armazenar dados de atendimento DE URGÊNCIA, compatibilizando-se e interligando-se ao sistema indicado pela SESAB (barramento), com capacidade de gerar faturamento automático no SIA – Sistema de Informação Ambulatorial;
- Gerenciamento de Estoques - logística (incluso aquisição/compras) e demais controles administrativos (pessoal, finanças, contabilidade, recepção, manutenção, etc.);
 - Controle de patrimônio;
 - Painéis para atendimento ao paciente.

7.14. A gestão da UPA deverá respeitar a Legislação Ambiental e possuir toda a documentação exigida.

7.15. A unidade deverá dispor de um Núcleo de Manutenção Geral – NMG que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica, mecânica, eletrônica e elétrica, assim como um serviço de gerenciamento de equipamentos de saúde. O NMG deverá possuir um responsável técnico que possua nível superior legalmente habilitado, com registro no respectivo conselho de classe.





7.15.1. Será de responsabilidade do NMG:

- 1) Manutenção dos equipamentos conforme manual de orientação do fabricante, e/ou a contratação de serviço de manutenção especializado credenciado pelo fabricante;
- 2) Plano de gerenciamento de equipamentos médicos conforme Resolução nº 2 de 25/01/10.

7.16. A Unidade deverá dispor de um Serviço de Farmácia Hospitalar, dirigido por Farmacêutico, subordinado diretamente a uma Coordenação ou Diretoria médica, que desenvolva atividades clínicas e relacionadas à gestão, que devem ser organizadas de acordo com as características do serviço.

7.17. A Gestão da UPA 24 HORAS DE SÃO CAETANO poderá contar com recurso financeiro adicional, mediante Termo Aditivo, de até 10% do valor global do contrato, já previsto em planilha orçamentária, para realização de serviços de manutenção predial e aquisição de equipamentos em caso de substituição devido à tecnologia obsoleta ou por ampliação, estando, porém, a liberação do recurso condicionada à prévia análise e aprovação da especificação ou projeto apresentado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, a CONTRATADA somente poderá dispor de 1/5 (um quinto) do recurso financeiro adicional, sendo vedada a acumulação de saldos não utilizados no período anterior.

7.17.1. Após análise e aprovação da especificação ou projeto apresentado pela Organização Social gestora à SESAB, será providenciada a elaboração de Termo Aditivo para liberação do recurso e a inserção da respectiva meta no contrato de gestão.

7.17.2. O repasse do recurso não será mensal, e só ocorrerá após análise que reza o item anterior.

7.18. A OS se obriga a, durante todo o prazo de vigência do Contrato de Gestão, conservar todos os equipamentos clínicos, não clínicos e mobiliários, bem como todos os instrumentos cirúrgicos para realização de exames, os respectivos equipamentos e assessorios, assim como deverá manter o ambiente seguro, com práticas que assegurem padrões altos de conforto e limpeza.

7.19. A unidade deverá dispor de Núcleo de Epidemiologia, que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito da UPA, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico.

7.20. A gestão da Unidade poderá celebrar Contrato de Comodato para os equipamentos de laboratórios e materiais de análises clínicas, bomba de infusão.

7.21. A OS não poderá envolver as instalações, os usuários ou o Governo do Estado da Bahia em nenhum tratamento experimental ou pesquisa médica sem prévia permissão do Governo e das Comissões de Ética.

7.22. A equipe assistencial do paciente deverá se estabelecer como referência, para atendimento à família e/ou sua rede social. Para isto deverão ser implantados mecanismos de gestão da clínica visando a qualificação do cuidado, eficiência de leitos, reorganização dos fluxos e processos de trabalho, e implantação de equipe de referência para responsabilização e acompanhamento dos casos.

7.23. A OS deverá fornecer aos clientes todas as informações relacionadas aos tratamentos, implantar e utilizar, normalizando, o Termo de Consentimento do cliente ou responsável pelo cliente, na forma das normas regulamentares do Conselho Federal de Medicina.

7.24. Os clientes idosos, adolescentes e crianças terão direito a um acompanhante. Todos os pacientes internados terão direito à assistência religiosa e espiritual, caso desejem.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDENCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

7.25. A OS fica obrigada a fornecer ao cliente ou responsável o relatório de atendimento – Relatório de Alta, contendo, no mínimo:

- Nome do paciente;
- Nome do UPA;
- Endereço do UPA;
- Motivo da internação (CID-10);
- Data da admissão e data da alta;
- Procedimentos realizados;
- Diagnóstico – principal e secundário – da alta;
- Cabeçalho contendo a inscrição “Esta conta deverá ser paga com recursos públicos”.

7.26. A OS deverá informar, mensalmente, toda a produção ambulatorial da UPA 24 de São Caetano no sistema oficial do Ministério da Saúde (Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS), em meio magnético, para processamento na Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo ao cronograma oficial.

7.27. A Enfermagem da UPA 24 Horas de São Caetano deverá instituir a Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) de acordo com a Resolução COFEN nº 272/2004 que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem nas instituições de saúde brasileira.

7.28. Os serviços de análises clínicas que se fizerem necessários ao esclarecimento diagnóstico do paciente deverão ser contratados pela OS para o atendimento na UPA.

7.29. A unidade deverá servir de campo para a prática de atividades curriculares na área da saúde das Instituições de Ensino Superior e Ensino Médio, que estejam formalmente conveniados com a SESAB. Qualquer atividade de Ensino, Pesquisa e ou Extensão deverá ser regulada e respeitar os critérios estabelecidos pela Escola Estadual de Saúde Pública e não diretamente pela Direção da Unidade Hospitalar.

7.30. Os profissionais da assistência não poderão realizar preceptoria de estágio/residência, de forma concomitante ao horário de trabalho.

7.31. A OS é responsável por disponibilizar computadores com acesso à Internet para possibilitar a realização de pesquisas pelos estudantes/acadêmico-residentes.

7.32. O rol de leis e normas sanitárias no qual a gerência do UPA deverá se apoiar, dentre outras, observando suas atualizações, são:

- I. Lei 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde;
- II. Lei 8.142/90 – Define Formas de Financiamento e Controle Social do SUS;
- III. Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011 - Regulamenta a Lei Nº.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- IV. PNASS – Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – define critérios e parâmetros de caráter qualitativos;
- V. Portaria nº 1.914 de 9 de agosto de 2011 - Aprova a Classificação de Risco dos Agentes Biológicos elaborada em 2010, pela Comissão de Biossegurança em Saúde (CBS), do Ministério da Saúde.
- VI. Portaria GM/MS nº. 67 de 21/02/1985 – define uso e condições sobre o uso de saneantes e domissanitários (esta sofreu várias alterações e inclusões através das Portarias: N° 01/DISAD - 27/06/85; N° 607 - 23/08/85; N° 15/MS/SVS - 23/08/88; N° 05 - 13/11/89; N° 122 - 29/11/93; N° 453/SNVS/DTN - 11/09/96; NO. 843/MS/SVS - 26/10/98);
- VII. RDC Nº 306, 7 de dezembro de 2004 que complementa a RDC 50/2002 e substitui a Portaria 1884 de 11/11/1994 – Estabelece normas destinadas ao exame e aprovação





- dos Projetos Físicos de Estabelecimentos de Assistenciais de Saúde. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
- VIII. Portaria 2.048 de 05 de novembro de 2002 – Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência
- IX. Portaria GM/MS Nº 1600 DE 07 de julho de 2011, que Reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;
- X. Portaria GM/MS nº 10 de janeiro de 2010 que redefine as diretrizes do modelo assistencial e financiamento de UPA 24 horas como componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do SUS;
- XI. Portaria Estadual Nº 1.732, de 23 de dezembro de 2014, que aprova o Protocolo Estadual de Classificação de Risco a ser utilizado nos serviços de saúde que compõe a Rede de Atenção às Urgências;
- XII. Portaria GM/MS nº 819, de 09 de setembro de 2015, que estabelece procedimentos para o monitoramento do número de atendimentos realizados pelas Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24h.
- XIII. Portaria GM/MS nº 1.559 de 1º de agosto de 2008 que instituiu a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde – SUS;
- XIV. Portaria GM nº. 2.529 de 23 de novembro de 2004 - que institui o subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica em âmbito Hospitalar;
- XV. Lei 8096 de 14 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- XVI. Lei Nº 10.741 de 01/10/2003 – Estatuto de Idoso;
- XVII. Resolução nº 02 de 25 de janeiro de 2010 – dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde,
- XVIII. Portaria nº. 4.283, de 30 de dezembro de 2010. Aprova as diretrizes para organização, fortalecimento e aprimoramento das ações e serviços de farmácia no âmbito dos hospitais;
- XIX. Decreto nº 11.935, de 19 de janeiro de 2010. Dispõe sobre a política estadual de assistência farmacêutica e dá outras providências;
- XX. Resolução nº. 338, de 06 de maio de 2004. Institui a política nacional de assistência farmacêutica;
- XXI. Portaria 485 de 11 de novembro de 2005 do Ministério do Emprego e Trabalho – aprova a Norma Regulamentadora 32 - Segurança e saúde no Trabalho em serviços de Saúde;
- XXII. Portaria nº. 1.748, de 30 de agosto de 2011 do Ministério do Emprego e Trabalho - aprovar o Anexo III da Norma Regulamentadora 32 - Plano de Prevenção de Riscos de Acidentes com Materiais Perfuro- cortantes.
- XXIII. Resolução RDC nº. 36, de 25 de julho de 2013 – institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde.



ANEXO II
METAS DE PRODUÇÃO
UPA 24 HORAS DE SÃO CAETANO

ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Serão considerados atendimentos de Urgência aqueles não programados, que sejam dispensados pelo serviço de Urgência da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 h às pessoas que procurem tal atendimento ou trazidos pelo SAMU 192, por ocorrência imprevista de agravo à saúde, com ou sem risco potencial ou iminente de morte, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Fica estabelecido que para o monitoramento de atendimentos realizados pela UPA 24 Horas de São Caetano a análise considerará, inicialmente, os procedimentos a seguir:

GRUPO 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA **	META MENSAL
02.02 - Diagnóstico em Laboratório Clínico	5.070
02.04 - Diagnóstico por Radiologia	585
02.11 - Métodos Diagnósticos em Especialidades (ECG)	312
TOTAL DO GRUPO 02	5.967
GRUPO 03 – PROCEDIMENTOS CLÍNICOS*	META MENSAL
03.01.06.009-6 – Atendimento Médico em Unidade de Pronto Atendimento	3.510
03.01.06.002-9- Atendimento de Urgência com Observação até 24 Horas em Atenção Especializada	390
TOTAL DO GRUPO 03	3.900
GRUPO 04 – PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS**	META MENSAL
04.01 – Pequenas cirurgias	117
TOTAL DO GRUPO 04	117
TOTAL GERAL	9.984

*Para avaliação da produção será utilizado o código de procedimento.

**Para avaliação da produção será utilizada a seguinte estrutura: grupo e subgrupo

A avaliação de desempenho quantitativa será baseada na produção faturada, no sistema oficial de informação, Tabwin/Datasus, do Ministério da Saúde. A Contratada deverá, também, manter registro atualizado no mês, em Relatório/Sistema ou congênere, indicado pela SESAB.





ANEXO III

**RELAÇÃO MÍNIMA DE RECURSOS HUMANOS POR CATEGORIA PROFISSIONAL
UPA 24 HORAS DE SÃO CAETANO**

ADMINISTRAÇÃO

CATEGORIA
Diretor Geral (Gestor)
Diretor Técnico (Médico)
Gerente Operacional Enfermagem

ATENDIMENTO MÉDICO

MÉDICOS - ESPECIALIDADES
Clínica Médica
Pediatria
OUTRAS PROFISSÕES - NÍVEL UNIVERSITÁRIO:
Biomédico
Enfermeiro
Farmacêutico
Nutricionista
Assistente Social

OUTROS PROFISSIONAIS:

Técnicos de Laboratório
Técnicos de Radiologia
Técnicos de Enfermagem
Auxiliar Administrativo
Técnicos de Informática
Almoxarife
Recepcionista
Auxiliar Almoxarifado
Auxiliar de Higienização/Serviços Gerais
Técnico de Manutenção



[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDENCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

Motorista
Vigilante/Portaria
Auxiliar de Farmácia
Técnico em Eletrônica
Técnico em Hidráulica
Técnico em Eletricidade
Técnico de Edificação
Maqueiro



[Assinatura manuscrita]



ANEXO IV AO CONTRATO DE GESTÃO DO REAJUSTAMENTO

A fórmula de cálculo para o IRPC (Índice de Reajuste da Contraprestação Pública), índice que servirá de referência para o reajuste dos contratos de gestão, utilizará a seguinte fórmula matemática:

$$\text{IRCP} = [1 + (\text{PA} \times \%A + \text{PB} \times \%B \dots \text{Pn} \times \%n + \text{PY} \times \text{IPCA})]$$

Onde:

IRCP – Índice de reajuste da contraprestação pública;

PA = Valor da Remuneração da categoria A/ Valor total do repasse;

A – Índice de reajuste da Categoria Profissional A definido em acordo, convenção ou dissídio;

PB = Valor da Remuneração da categoria B/ Valor total do repasse;

B – Índice de reajuste da Categoria Profissional B definido em acordo, convenção ou dissídio;

Pn = Valor da Remuneração das demais categorias/ Valor total do repasse de cada uma;

n – Índice de reajuste de cada Categoria Profissional definido em acordo, convenção ou dissídio;

PY – Valor destinado aos demais itens de custos e despesas para operacionalização da unidade/ Valor total do repasse;

IPCA – Índice de Preços do Consumidor amplo.

A fórmula será aplicada integralmente quando houver coincidência entre a data de aniversário do contrato com as datas de reajustes, conforme acordo, convenção ou dissídio. Não havendo coincidência entre essas datas, sugere-se a seguinte metodologia:

Situação 1 - data do reajuste salarial, conforme acordo, convenção ou dissídio, posterior a data de aniversário do contrato:

Neste caso adotar-se-á a seguinte fórmula na data do aniversário do contrato:

$$\text{IRCP} = [1 + (\text{PY} \times \text{IPCA})]$$

Desta forma, fica garantido o reajuste apenas da parcela, sobre a qual incide o IPCA.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDENCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

Na data do reajuste salarial, conforme acordo, convenção ou dissídio, aplicar-se-á a seguinte fórmula:

$$IRCP = [1 + (PA \times \%A + PB \times \%B... Pnx\%n)]$$

Situação 2 - data do reajuste salarial, conforme acordo, convenção ou dissídio, anterior a data de aniversário do contrato:

Neste caso a fórmula será aplicada integralmente na data de aniversário do contratato, conforme mostrado abaixo:

$$IRCP = [1 + (PA \times \%A + PB \times \%B... Pnx\%n + PY \times IPCA)]$$

Dessa forma, fica garantido o reajuste dos salários das categorias profissionais e dos demais itens de custo, na data de aniversário do contrato. É necessário ressaltar que a data de aniversário ocorre doze meses após a apresentação da proposta pela empresa vencedora do certame licitatório. Ademais, os percentuais de reajustes salariais, são aqueles frutos de negociações entre sindicatos representantes dos trabalhadores e sindicatos patronais.





ANEXO TÉCNICO
SISTEMA DE REPASSE FINANCEIRO

I. Com a finalidade de definir as regras e o cronograma de pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. A atividade assistencial da **CONTRATADA** subdivide-se nas modalidades assinaladas abaixo, conforme especificação e quantidades estipuladas nos Anexos I – Informações sobre a Unidade de Saúde e II – Metas de Produção:

()	Internação
()	Hospital Dia
(x)	Atendimento Ambulatorial
(x)	SADT – Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico

- 1.1. As modalidades de atividades assistenciais, acima assinaladas, referem-se à rotina de atendimentos a serem oferecidos pela Unidade de Saúde sob gestão da CONTRATADA.
2. Além das atividades de rotina, a Unidade de Saúde poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização do CONTRATANTE, respeitadas as limitações previstas em Lei.
3. O montante do orçamento econômico-financeiro da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DE SÃO CAETANO - TIPO I para o período de 60 (sessenta) meses, fica estimado em R\$ R\$. 29.253.67 (vinte e nove milhões, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e sete centavos).
- 3.1 O valor de repasse mensal está estimado em R\$ 487.561,30 (quatrocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e sessenta e um reais e trinta centavos), para fins de custeio da operação da Unidade.
4. Os repasses financeiros à CONTRATADA, previstos no item 3.1, dar-se-ão da forma abaixo descrita.

Percentual	Valor Estimado
70%	R\$ 341.292,91
30%	R\$ 146.268,39

- 4.1 70% (setenta por cento) do valor global serão repassados em parcelas mensais fixas, no valor de R\$ 341.292,91 (trezentos e quarenta e um mil e duzentos e noventa e dois reais e noventa e um centavos).
- 4.2. 30% (trinta por cento) do valor global será repassado mensalmente, juntamente com as parcelas fixas, com valor (mensal) estimativo de R\$ 146.268,39 (cento e quarenta e seis mil, duzentos e sessenta e oito reais e trinta e nove centavos). Esta parcela está vinculada às avaliações dos Indicadores de Produção e dos Indicadores de Qualidade, conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido mais adiante neste documento.
- 4.3 A avaliação da parte variável será realizada considerando períodos de 03 (três) meses e a disponibilidade dos dados do Datasus/Tabwin, podendo gerar um ajuste financeiro **a menor**, dependendo do percentual de alcance dos indicadores, pelo hospital.
5. Visando o acompanhamento e a avaliação da execução do Contrato de Gestão, assim como a verificação do cumprimento das atividades e dos indicadores quantitativos e qualitativos estabelecidos para a CONTRATADA, a mesma deverá encaminhar ao CONTRATANTE, mensalmente, até o **5º dia útil** do mês



Assinatura manuscrita



subseqüente à prestação dos serviços, as informações referentes às atividades assistenciais realizadas, através de mecanismos (formulários, sistemas ou congêneres), definidas pelo CONTRATANTE. Além de registrar a sua produção mensal nos sistemas oficiais, do Ministério da Saúde.

6. Visando o acompanhamento e fiscalização da movimentação de recursos econômicos e financeiros, assim como a verificação da prestação de contas, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, mensalmente, **até o dia 20** do mês subseqüente à prestação dos serviços, os comprovantes de quitação de despesas efetuados no mês imediatamente anterior, relativas aos gastos com água, energia elétrica, telefone, encargos sociais (INSS, FGTS e PIS), fornecimento de vale transporte e alimentação, folha de pagamento de pessoal (incluindo os terceirizados), acrescidos de comprovante de reserva de depósito proporcional das verbas rescisórias correspondentes, mediante apresentação de extrato bancário, e outras informações/documentos, através de mecanismos (formulários, sistemas ou congêneres), definidos pelo CONTRATANTE.
7. A cada trimestre, o CONTRATANTE procederá a análise das quantidades de atividades assistenciais e dos indicadores qualitativos realizados pela CONTRATADA, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas no contrato, resguardando o direito ao contraditório e à ampla defesa da CONTRATADA para que sejam efetuados os devidos repasses financeiros de recursos.
8. A análise referida, no item anterior, poderá resultar em repactuação, acordada entre as Partes, por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, das quantidades de atividades assistenciais, ora estabelecidas, e seu reflexo econômico-financeiro.
9. A análise referida, no item acima, possibilita que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela CONTRATADA e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, **a qualquer tempo, se condições e ocorrências excepcionais** incidirem de forma muito intensa sobre as atividades da Unidade de Saúde, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência prestada.

II. Sistemática e Critérios de Repasse Financeiro:

1. Avaliação e Valoração dos Desvios nas Quantidades de Atividade Assistencial e dos Indicadores de Qualidade.
 - 1.1. A avaliação dos indicadores quantitativos e qualitativos será realizada considerando períodos de 03 (três) meses e a disponibilidade dos dados do Datasus/Tabwin, podendo gerar um ajuste financeiro **a menor**, dependendo do percentual de alcance dos indicadores. O CONTRATANTE deverá proceder da seguinte forma.

Meses de Contrato	Metodologia para definição da produção e dos indicadores de qualidade a serem avaliados (30% do valor de repasse de custeio mensal da operação da Unidade)	Fonte de verificação
1º Mês (Março/2020)	Repasse financeiro de custeio mensal da operação da Unidade integral .	-
2º Mês (Abril/2020)	Repasse financeiro de custeio mensal da operação da Unidade integral .	-
3º Mês (Maio/2020)	Repasse financeiro de custeio mensal da operação da Unidade integral .	-
4º Mês (Junho/2020)	Repasse financeiro de custeio mensal da operação da Unidade integral .	-





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDENCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

5º Mês (Julho/2020)	O valor a pagar de repasse de custeio mensal da operação da Unidade será calculado, com base na avaliação quanti-qualitativa realizada em relação ao 1º, 2º e 3º meses do Contrato de Gestão.	Datasus/Tabwin e RIH
6º Mês (Agosto/2020)	Repasse financeiro de custeio mensal da operação da Unidade integral .	-
7º Mês (Setembro/2020)	Repasse financeiro de custeio mensal da operação da Unidade integral .	-
8º Mês (Outubro/2020)	O valor a pagar de repasse de custeio mensal da operação da Unidade será calculado, com base na avaliação quanti-qualitativa realizada em relação ao 4º, 5º e 6º meses do Contrato de Gestão.	Datasus/Tabwin e RIH
9º Mês (Novembro/2020)	Repasse financeiro de custeio mensal da operação da Unidade integral .	-
10º Mês (Dezembro/2020)	Repasse financeiro de custeio mensal da operação da Unidade integral .	-
11º Mês (Janeiro/2021)	O valor a pagar de repasse de custeio mensal da operação da Unidade será calculado, com base na avaliação quanti-qualitativa realizada em relação ao 7º, 8º e 9º meses do Contrato de Gestão.	Datasus/Tabwin e RIH
12º Mês (Fevereiro/2021)	Repasse financeiro de custeio mensal da operação da Unidade integral .	-
13º Mês (Março/2021)	Repasse financeiro de custeio mensal da operação da Unidade integral .	-
14º Mês (Abril/2021)	O valor a pagar de repasse de custeio mensal da operação da Unidade será calculado, com base na avaliação quanti-qualitativa realizada em relação ao 10º, 11º e 12º meses do Contrato de Gestão.	Datasus/Tabwin e RIH
15º Mês (Maio/2021)	Repasse financeiro de custeio mensal da operação da Unidade integral .	-
16º Mês (Junho/2021)	Repasse financeiro de custeio mensal da operação da Unidade integral .	-
17º Mês (Julho/2021)	O valor a pagar de repasse de custeio mensal da operação da Unidade será calculado, com base na avaliação quanti-qualitativa realizada em relação ao 13º, 14º e 15º meses do Contrato de Gestão.	Datasus/Tabwin e RIH
18º Mês (Agosto/2021)	Repasse financeiro de custeio mensal da operação da Unidade integral .	-
19º Mês (Setembro/2021)	Repasse financeiro de custeio mensal da operação da Unidade integral .	-
20º Mês (Outubro/2021)	O valor a pagar de repasse de custeio mensal da operação da Unidade será calculado, com base na avaliação quanti-qualitativa realizada em relação ao 16º, 17º e 18º meses do Contrato de Gestão.	Datasus/Tabwin e RIH
21º Mês (Novembro/2021)	Repasse financeiro de custeio mensal da operação da Unidade integral .	-
22º Mês (Dezembro/2021)	Repasse financeiro de custeio mensal da operação da Unidade integral .	-
23º Mês (Janeiro/2022)	O valor a pagar de repasse de custeio mensal da operação da Unidade será calculado, com base na avaliação quanti-qualitativa realizada em relação ao 19º, 20º e 21º meses do Contrato de Gestão.	Datasus/Tabwin e RIH
24º Mês (Fevereiro/2022)	Repasse financeiro de custeio mensal da operação da Unidade integral .	-
25º Mês (Março/2022)	Repasse financeiro de custeio mensal da operação da Unidade integral .	-
26º Mês (Abril/2022)	O valor a pagar de repasse de custeio mensal da operação da Unidade será calculado, com base na	Datasus/Tabwin e RIH



[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDENCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

	avaliação quanti-qualitativa realizada em relação ao 22º, 23º e 24º meses do Contrato de Gestão.	
27º Mês (Maio/2022)	Repasse financeiro de custeio mensal da operação da Unidade integral .	-
28º Mês (Junho/2022)	Repasse financeiro de custeio mensal da operação da Unidade integral .	-
29º Mês (Julho/2022)	O valor a pagar de repasse de custeio mensal da operação da Unidade será calculado, com base na avaliação quanti-qualitativa realizada em relação ao 25º, 26º e 27º meses do Contrato de Gestão.	Datasus/Tabwin e RIH
30º Mês (Agosto/2022)	Repasse financeiro de custeio mensal da operação da Unidade integral .	-
31º Mês (Setembro/2022)	Repasse financeiro de custeio mensal da operação da Unidade integral .	-
32º Mês (Outubro/2022)	O valor a pagar de repasse de custeio mensal da operação da Unidade será calculado, com base na avaliação quanti-qualitativa realizada em relação ao 28º, 29º e 30º meses do Contrato de Gestão.	Datasus/Tabwin e RIH
33º Mês (Novembro/2022)	Repasse financeiro de custeio mensal da operação da Unidade integral .	-
34º Mês (Dezembro/2022)	Repasse financeiro de custeio mensal da operação da Unidade integral .	-
35º Mês (Janeiro/2023)	O valor a pagar de repasse de custeio mensal da operação da Unidade será calculado, com base na avaliação quanti-qualitativa realizada em relação ao 31º, 32º e 33º meses do Contrato de Gestão.	Datasus/Tabwin e RIH
36º Mês (Fevereiro/2023)	Repasse financeiro de custeio mensal da operação da Unidade integral .	-
37º Mês (Março/2023)	Repasse financeiro de custeio mensal da operação da Unidade integral .	-
38º Mês (Abril/2023)	O valor a pagar de repasse de custeio mensal da operação da Unidade será calculado, com base na avaliação quanti-qualitativa realizada em relação ao 34º, 35º e 36º meses do Contrato de Gestão.	Datasus/Tabwin e RIH
39º Mês (Maio/2023)	Repasse financeiro de custeio mensal da operação da Unidade integral .	-
40º Mês (Junho/2023)	Repasse financeiro de custeio mensal da operação da Unidade integral .	-
41º Mês (Julho/2023)	O valor a pagar de repasse de custeio mensal da operação da Unidade será calculado, com base na avaliação quanti-qualitativa realizada em relação ao 37º, 38º e 39º meses do Contrato de Gestão.	Datasus/Tabwin e RIH
42º Mês (Agosto/2023)	Repasse financeiro de custeio mensal da operação da Unidade integral .	-
43º Mês (Setembro/2023)	Repasse financeiro de custeio mensal da operação da Unidade integral .	-
44º Mês (Outubro/2023)	O valor a pagar de repasse de custeio mensal da operação da Unidade será calculado, com base na avaliação quanti-qualitativa realizada em relação ao 40º, 41º e 42º meses do Contrato de Gestão.	Datasus/Tabwin e RIH
45º Mês (Novembro/2023)	Repasse financeiro de custeio mensal da operação da Unidade integral .	-
46º Mês (Dezembro/2023)	Repasse financeiro de custeio mensal da operação da Unidade integral .	-
47º Mês (Janeiro/2024)	O valor a pagar de repasse de custeio mensal da operação da Unidade será calculado, com base na avaliação quanti-qualitativa realizada em relação ao 43º, 44º e 45º meses do Contrato de Gestão.	Datasus/Tabwin e RIH





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

48º Mês (Fevereiro/2024)	Repasse financeiro de custeio mensal da operação da Unidade integral .	-
49º Mês (Março/2024)	Repasse financeiro de custeio mensal da operação da Unidade integral .	-
50º Mês (Abril/2024)	O valor a pagar de repasse de custeio mensal da operação da Unidade será calculado, com base na avaliação quanti-qualitativa realizada em relação ao 46º, 47º e 48º meses do Contrato de Gestão.	Datasus/Tabwin e RIH
51º Mês (Maio/2024)	Repasse financeiro de custeio mensal da operação da Unidade integral .	-
52º Mês (Junho/2024)	Repasse financeiro de custeio mensal da operação da Unidade integral .	-
53º Mês (Julho/2024)	O valor a pagar de repasse de custeio mensal da operação da Unidade será calculado, com base na avaliação quanti-qualitativa realizada em relação ao 49º, 50º e 51º meses do Contrato de Gestão.	Datasus/Tabwin e RIH
54º Mês (Agosto/2024)	Repasse financeiro de custeio mensal da operação da Unidade integral .	-
55º Mês (Setembro/2024)	Repasse financeiro de custeio mensal da operação da Unidade integral .	-
56º Mês (Outubro/2024)	O valor a pagar de repasse de custeio mensal da operação da Unidade será calculado, com base na avaliação quanti-qualitativa realizada em relação ao 52º, 53º e 54º meses do Contrato de Gestão.	Datasus/Tabwin e RIH
57º Mês (Novembro/2024)	Repasse financeiro de custeio mensal da operação da Unidade integral .	-
58º Mês (Dezembro/2024)	Repasse financeiro de custeio mensal da operação da Unidade integral .	-
59º Mês (Janeiro/2025)	O valor a pagar de repasse de custeio mensal da operação da Unidade será calculado, com base na avaliação quanti-qualitativa realizada em relação ao 55º, 56º e 57º meses do Contrato de Gestão.	Datasus/Tabwin e RIH
Na hipótese de rescisão antecipada do Contrato de Gestão, ou na sua última competência de pagamento a avaliação dos indicadores quanti-qualitativos ocorrerá do seguinte modo:		
60º Mês (Fevereiro/2025)	O valor a pagar de repasse de custeio mensal da operação da Unidade será calculado, com base na avaliação quanti-qualitativa realizada em relação ao 58º, 59º e 60º meses do Termo Aditivo.	58º mês: Datasus/Tabwin e RIH. 59º mês: RIH 60º mês: Metas/Parâmetros contratuais integrais.

- 1.1.1 As avaliações serão efetuadas considerando como parâmetro as metas quanti-qualitativas vigentes no Contrato de Gestão/Termo Aditivo do mês em que houve a produção. O desempenho da Contratada será avaliado com base na metodologia proposta no quadro acima.
- 1.1.2 Na hipótese de ser identificada a necessidade de ajuste financeiro a menor, em face do desempenho apurado, o valor nominal a ser deduzido, será calculado com base no valor de custeio da Unidade de Saúde vigente no Contrato de Gestão/Termo Aditivo/Apostila dos meses em que houve a produção.
- 1.1.3 O percentual do desconto apurado na avaliação trimestral ensejará glosa correspondente sobre a parte variável de cada um dos três meses.
- 1.2 A avaliação e análise das atividades/indicadores quanti-qualitativos contratados serão efetuados de acordo com o explicitado a seguir.
- 1.2.1 Em relação à parte variável (30%), 90% corresponderão à análise quantitativa.
- 1.2.2 O percentual de 90% da parte variável (30%) será distribuído da seguinte forma:

LINHA DE CONTRATAÇÃO	PESO PERCENTUAL EM RELAÇÃO À AVALIAÇÃO QUANTITATIVA
----------------------	---



Handwritten signature and initials.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDENCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

SADT	50,0%
SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	50,0%
TOTAL	100%

1.2.3 Em relação à parte variável (30%), 10% corresponderão à análise qualitativa.

AValiação E VALORAÇÃO DOS INDICADORES QUANTI-QUALITATIVOS

INDICADORES	OPERAÇÃO	META	FONTE DE VERIFICAÇÃO	PESO PERCENTUAL
INDICADORES QUALITATIVOS				
01	Relação entre o valor repassado, mensalmente, pela Contratante à Unidade de Saúde, e a quantidade de procedimentos realizados (grupos 02, 03 e 04), comprovados através do SIA, no período avaliado.	Valor repassado, mensalmente, pela Contratante à Unidade de Saúde / Total de procedimentos realizados (grupos 02, 03 e 04), comprovados através do SIA, no período avaliado.	Parâmetro: R\$ 48,83 Meta Permanente, a partir do 4º mês: Manter ou reduzir o parâmetro da relação entre o valor repassado, mensalmente, pela Contratante à Unidade de Saúde, e a quantidade de procedimentos realizados (grupos 02, 03 e 04), comprovados através do SIA, no período avaliado. Observação: o parâmetro deverá ser revisado sempre que houver alteração de preço e/ou de metas.	Planilha de acompanhamento de Pagamentos; Datasus / Tabwin.
02	Percentual de profissionais de nível técnico, sem experiência anterior comprovada, contratados a título de primeiro emprego	Total de profissionais de nível técnico, sem experiência anterior comprovada, contratados a título de primeiro emprego / Total geral de profissionais de nível técnico X 100	Meta Permanente: 10%	RIH



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDENCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

03	Percentual de profissionais de nível superior, sem experiência anterior comprovada, contratados a título de primeiro emprego	Total de profissionais de nível superior, sem experiência anterior comprovada, contratados a título de primeiro emprego / Total geral de profissionais de nível superior X 100	Meta Permanente: 10%	RIH	3%
INDICADORES QUANTITATIVOS					
PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA					
04	02.02 - Diagnóstico em Laboratório Clínico (5.070 procedimentos /mês)		Meta Trimestral: 15.210 procedimentos	Contrato de Gestão; DATASUS / Tabwin.	15%
05	02.04 - Diagnóstico por Radiologia (585 procedimentos/ mês)		Meta Trimestral: 1.755 procedimentos	Contrato de Gestão; DATASUS / Tabwin.	15%
06	02.11 - Métodos Diagnósticos em Especialidades (ECG) (312 procedimentos/ mês)		Meta Trimestral: 936 procedimentos	Contrato de Gestão; DATASUS / Tabwin.	15%
SERVIÇO DE URGENCIA E EMERGENCIA					
07	03.01.06.009-6 - Atendimento Médico em Unidade de Pronto Atendimento (3.510 procedimentos/ mês)		Meta Trimestral: 10.530 procedimentos	Contrato de Gestão; DATASUS / Tabwin.	32%
08	03.01.06.002-9 - Atendimento de Urgência com observação até 24 horas em Atenção Especializada (390 procedimentos/ mês)		Meta Trimestral: 1.170 procedimentos	Contrato de Gestão; DATASUS / Tabwin.	4%



[Handwritten signatures and initials]



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDENCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

09	04.01 – Pequenas Cirurgias (117 procedimentos/mês)		Meta Trimestral: 351 procedimentos	Contrato de Gestão; DATASUS / Tabwin.	9%
TOTAL GERAL OBTIDO					100%

- A CONTRATADA só obterá o peso percentual definido para os indicadores **qualitativos**, quando alcançar os parâmetros estipulados contratualmente.
- Para calcular o percentual de desempenho alcançado dos indicadores **quantitativos**, quando não houver sido atingida a meta contratada, será utilizada uma regra de três simples, considerando: a quantidade produzida multiplicada pelo o peso percentual do indicador, dividido pela meta pactuada.
- Quando houver sido alcançada ou superada a meta **quantitativa** contratada, será atribuído o peso percentual definido para o indicador.

IV. Avaliação dos Desvios da Produção Pactuada

- Os desvios serão analisados, conforme descrito anteriormente, e, gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à CONTRATADA conforme quadro a seguir:

FAIXA DE DESEMPENHO	VALOR A PAGAR
Até 50 %	0% do valor da parte variável
51 a 74%	60% do valor da parte variável
75 a 89%	80% do valor da parte variável
90 a 100%	100% do valor da parte variável

Também será objeto de análise pelo Contratante, **mensalmente**:

- A verificação da implantação e do funcionamento das Comissões/Comitês/Núcleos e/ou congêneres, previstos por este Contrato de Gestão;
- Acompanhar a pesquisa de satisfação dos Usuários a ser realizada pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**.
- A verificação das taxas de Mortalidade Institucional, Ocupação Hospitalar, Infecção Hospitalar, Média de Permanência (em dias).
- A verificação da existência, a compatibilidade com as normas de Vigilância Sanitária, e, o cumprimento do PGRSS – Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos em Saúde, em todas as suas etapas, até o destino final;
- A verificação da compatibilização dos profissionais contratados e dos serviços oferecidos pela Unidade de Saúde com o Contrato de Gestão e com o cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.
- Outros aspectos que o CONTRATANTE julgar pertinentes.

Ainda que não tenham reflexo financeiro direto e imediato, os itens, descritos acima, relacionam-se com o aprimoramento da gestão da Organização Social e com a otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão. Assim sendo, sua avaliação influenciará a decisão da SESAB quanto à prorrogação deste Contrato de Gestão, ou, até mesmo, quanto à rescisão do mesmo, resguardando-se, obviamente, o direito ao contraditório e à ampla defesa.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDENCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

SECRETARIA DA SAÚDE

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

HOSPITAL GERAL DO ESTADO

RESUMO DE CONTRATO (AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM)

1. AFM Nº 19.077.00355/2020 - Empresa: Bem Med Hospitalar Ltda - Valor R\$ 1.734,00. Data de assinatura: 05/03/2020; 2. AFM Nº 19.077.00008/2020 - Empresa: Depau Comércio de Madeiras e Materiais de Construção Ltda - Valor R\$ 271,80. Data de assinatura: 06/03/2020; 3. AFM Nº 19.077.01765/2019 - Empresa: LM Papelaria Comércio Ltda - Valor R\$ 280,00. Data de assinatura: 05/03/2020; 4. AFM Nº 19.077.01778/2019 - Empresa: LM Papelaria Comércio Ltda - Valor R\$ 395,50. Data de assinatura: 05/03/2020; 5. AFM Nº 19.077.0232/2020 - Empresa: Espírito Santo Distribuidora de Produtos Hospitalares Eireli - Valor R\$ 495,00. Data de assinatura: 06/03/2020; 6. AFM Nº 19.077.00112/2020 - Empresa: Fabmed Distribuidora Hospitalar Ltda - Valor R\$ 1.174,14. Data de assinatura: 06/03/2020; 7. AFM Nº 19.077.01594/2019 - Empresa: Ultra Medical Comércio de Materiais Hospitalares Eireli - Valor R\$ 14.180,00. Data de assinatura: 05/03/2020; 8. AFM Nº 19.077.00317/2020 - Empresa: Bruno da R. Dias Distribuidora - EPP - Valor R\$ 16.500,00. Data de assinatura: 05/03/2020; 9. AFM Nº 19.077.00316/2020 - Empresa: Delta Indústria e Comércio Eireli - Valor R\$ 146,00. Data de assinatura: 05/03/2020; 10. AFM Nº 19.077.00315/2020 - Empresa: Confiança Comércio de Produtos Eireli - Valor R\$ 2.804,00. Data de assinatura: 05/03/2020; 11. AFM Nº 19.077.00359/2020 - Empresa: Fábrica de Artefatos de Latex São Roque Ltda - Valor R\$ 1.422,00. Data de assinatura: 05/03/2020; 12. AFM Nº 19.077.00363/2020 - Empresa: Adib Produtos Médicos e Hospitalares Ltda - Valor R\$ 17.300,00. Data de assinatura: 05/03/2020; 13. AFM Nº 19.077.00362/2020 - Empresa: Cirúrgica Fernandes Com de Mat Cirúrgicos e Hospitalares Soc Ltda - Valor R\$ 1.650,00. Data de assinatura: 05/03/2020; 14. AFM Nº 19.077.00380/2020 - Empresa: Cirúrgica Fernandes Com de Mat Cirúrgicos e Hospitalares Soc Ltda - Valor R\$ 428,00. Data de assinatura: 05/03/2020; 15. AFM Nº 19.077.00357/2020 - Empresa: Artmedic Indústria e Comércio Eireli - Valor R\$ 1.920,00. Data de assinatura: 05/03/2020; 16. AFM Nº 19.077.00314/2020 - Empresa: Ultra Medical Comércio de Materiais Hospitalares Eireli - Valor R\$ 9.440,00. Data de assinatura: 06/03/2020; 17. AFM Nº 19.077.00173/2020 - Empresa: NDS Distribuidora de Medicamentos Ltda - Valor R\$ 3.700,00. Data de assinatura: 05/03/2020; 18. AFM Nº 19.077.00325/2020 - Empresa: Medlife Logística Ltda - Valor R\$ 5.800,00. Data de assinatura: 06/03/2020; 19. AFM Nº 19.077.00354/2020 - Empresa: Ultra Medical Comércio de Materiais Hospitalares Eireli - Valor R\$ 127.800,00. Data de assinatura: 06/03/2020; 20. AFM Nº 19.077.00149/2020 - Empresa: Cirúrgica Fernandes Com de Mat Cirúrgicos e Hospitalares Soc Ltda - Valor R\$ 24.696,00. Data de assinatura: 05/03/2020; 21. AFM Nº 19.077.00338/2020 - Empresa: Marcelo de Oliveira Castro Eireli - Valor R\$ 58.882,30. Data de assinatura: 05/03/2020; 22. AFM Nº 19.077.00339/2020 - Empresa: Cristina Felismino dos Santos - Valor R\$ 463,40. Data de assinatura: 05/03/2020; 23. AFM Nº 19.077.00053/2020 - Empresa: Licitare Produtos Materiais e Serviços Ltda - Valor R\$ 4.769,60. Data de assinatura: 05/03/2020. Salvador, 06 de março de 2020. André Luciano Santana de Andrade - Diretor Geral.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB

SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE - SAIS

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL DAS UNIDADES PRÓPRIAS - DAOPU

RESUMO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 015/2020, CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB, CNPJ Nº 05.816.630/0001-52. CONTRATADA: FUNDAÇÃO ABM DE PESQUISA E EXTENSÃO NA ÁREA DA SAÚDE - FABAMED OBJETO: Gestão, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde na UPA de São Caetano, Município de Salvador, BA. A vigência será de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial o dia 01/03/2020. VALOR MENSAL: R\$ 487.561,30 (quatrocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e sessenta e um reais e trinta centavos) e VALOR GLOBAL: R\$ 29.253.678,00 (Vinte e nove milhões, duzentos e cinquenta e três mil, seiscentos e setenta e oito reais) UG: 3.19.601.0083 - SAIS. P/A: 2640. FONTE: 00/30/81. Elemento de despesa: 3.3.90.39. Assinatura do Contrato em 28/02/2020. Processo Administrativo 0300180301708.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB

SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE - SAIS

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL DAS UNIDADES PRÓPRIAS - DAOPU

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 028/2020 ao Contrato de Gestão Nº 058/2018. CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB, CNPJ Nº 05.816.630/0001-52. CONTRATADA: IGH - INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO OBJETO: Gestão, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde na UPA do Cabula, Município de Salvador, BA. A vigência será de 36 (trinta e seis) meses, tendo por termo inicial o dia 01/03/2020. VALOR MENSAL: R\$ 1.319.265,16 (um milhão, trezentos e dezenove mil, duzentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos) e o valor global estimado em R\$ 47.493.545,76 (quarenta e sete milhões, quatrocentos e noventa e três mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos). UG: 3.19.601.0083 - SAIS. P/A: 2640. FONTE: 00/30/81. Elemento de despesa: 3.3.90.39. Assinatura do Contrato em 28/02/2020. Processo Administrativo nº 019.8765.2019.0131225-41.

CENTRO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA CEPRED - COMPRA ELETRÔNICA

CONTRATADA: MINIMERCADO ITAPOAN LTDA. PROC. 019.9201.2020.0009964-84. RM - 19.02650/2020. AFM: 19.150.00059/2020. OBJETO: SACO, plástico para lixo, para acondicionamento de resíduos, para 30 litros, na cor cinza. VALOR: R\$ 809,19 (OITOCENTOS E NOVE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS). AMPARO LEGAL: NO ART 59 INCISO II DA LEI 9433 DE 1º DE MARÇO DE 2005. SALVADOR-DATA- 06 MARÇO DE 2020 - NORMELIA QUINTO DOS SANTOS-DIRETORA.

CONTRATADA: VAL PNEUS COMERCIO PNEUMATICOS EIRELI. PROC. 019.9201.2020.0018765-21. RM - 19.05004/2020. AFM: 19.150.00060/2020. OBJETO: APARELHO, telefônico. VALOR: R\$ 329,90 (TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS). AMPARO LEGAL: NO ART 59 INCISO II DA LEI 9433 DE 1º DE MARÇO DE 2005. SALVADOR-DATA- 06 MARÇO DE 2020 - NORMELIA QUINTO DOS SANTOS-DIRETORA.

CONTRATADA: MINIMERCADO ITAPOAN LTDA. PROC. 019.9201.2020.0019914-60. RM - 19.05610/2020. AFM: 19.150.00061/2020. OBJETO: SACO, plástico para lixo, para acondicionamento de resíduos ambulatoriais e de serviços de saúde, para 200 litros, cor branca leitosa. VALOR: R\$ 362,00 (TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS). AMPARO LEGAL: NO ART 59 INCISO II DA LEI 9433 DE 1º DE MARÇO DE 2005. SALVADOR-DATA- 06 MARÇO DE 2020 - NORMELIA QUINTO DOS SANTOS-DIRETORA.

SESAB - NÚCLEO REGIONAL DE SAÚDE SUL-ILHÉUS

RESUMO DE AFM/APS (AUTORIZ. DE FORNEC. DE MATERIAL).

Nº AFM/APS	EMPRESAS	OBJETO	VALOR (R\$)
19.056.00012/2020	MEGA PNEUS EIRELI	PNEUS RADIAL 225/65/16	R\$: 10.300,80
19.056.00016/2020	RC RAMOS COMÉRCIO LTDA	GRAMPEADOR	R\$: 866,40
19.056.00009/2020	JSA MULTIMARCAS LTDA	PASTA SUSPensa	R\$: 1.165,00
19.056.00011/2020	JSA MULTIMARCAS LTDA	LIVRO ATA	R\$: 1.279,00
19.056.00010/2020	RITA MARIA CONCEIÇÃO SILVA	PRANCHETA	R\$: 517,00
19.056.00014/2020	AGEUS COM. E SERV. LTDA	PNEUS RADIAL 265/65/17	R\$: 9.088,00
19.056.00003/2020	MJ COM. E SERV. DE INFORMÁTICA EIRELI	ESTABILIZADOR	R\$: 2.997,90

Ilhéus - (Ba), 06 de março de 2020.

Domilene Borges Costa - Coordenadora Geral

SESAB - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

HGRS - HOSPITAL GERAL ROBERTO SANTOS

RESUMO DE AFM - AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS

AFM Nº	RM Nº	VENCEDOR	OBJETO	VALOR TOTAL
19.076.00314/2019	19.06751/2020	BH FARMA COM LTDA	MIRTAZAPINA	1.160,00
19.076.00341/2019	19.07437/2019	FABMED DISTR HOSP LTDA	ESCOPOLAMINA	1.936,00
19.076.00826/2019	19.16405/2019	UNIÃO QUÍMICA FARM NACIONAL S/A	FLUMAZENIL	1.650,00
19.076.00892/2019	19.16986/2019	ELFA MEDICAMENTOS	CLOBAZAM	310,00
19.076.01448/2019	19.26548/2019	MEDISIL COM FARMAC HOSP DE HIG E TRANSP LTDA	LORATADIBA	1.401,00
19.076.00061/2020	19.01093/2020	BRASCOM DO NORDESTE IND E COM LTDA	HIPOCLORITO	28.200,00
19.076.00099/2020	19.02842/2020	ULTRA MEDICAL COM DE MAT HOSP LTDA	COMPRESSA	22.554,00
19.076.00102/2020	19.02845/2020	ARTMEDIC IND E COM LTDA	AVENTAL	25.200,00
19.076.00161/2020	19.03852/2020	JOÃO MED COM DE MAT CIRURG S/A	TORNEIRINHA	5.400,00
19.076.00172/2020	19.03916/2020	LABORATÓRIOS B BRAUN S/A	EQUIPO	104.800,00
19.076.00174/2020	19.04185/2020	CRUZEL COM DISTR DE PROD HOSP EIRELI	ELETRODO	8.050,00
19.076.00188/2020	19.04280/2020	JOÃO MED COM DE MAT CIRURG S/A	EQUIPO	8.500,00



ÁREA MULTIUSO

Com 85 mil metros quadrados (o equivalente a 12 campos de futebol), o novo equipamento foi inaugurado no início da noite de ontem pelo prefeito ACM Neto

Parque dos Ventos é a mais nova área gratuita de lazer

Espaço, localizado ao lado do novo Centro de Convenções na Boca do Rio, é um prato cheio para quem curte desde contemplação até esportes radicais

Depois do novo Centro de Convenções e do Festival Virada Salvador, a orla da Boca do Rio, no trecho que antes era ocupado por um "elefante branco" chamado Aeroclube e um amontoado de terra, ganhou hoje mais uma atração que valoriza ainda mais o litoral soteroportano como um todo: o Parque dos Ventos, administrado pela Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência (Secis). Com 85 mil metros quadrados (o equivalente a 12 campos de futebol), o novo equipamento, inaugurado no início da noite pelo prefeito ACM Neto, oferece 14 opções de lazer e espaços esportivos, inclusive para atletas profissio-

nais.

Em seu discurso, ACM Neto, que estava acompanhado do vice e secretário de Infraestrutura e Obras Públicas, Bruno Reis, e do presidente da Câmara Municipal, Geraldo Júnior, entre outras autoridades, lembrou da luta para tornar o parque uma realidade. "Logo no início da minha gestão, em 2013, estive aqui com toda minha equipe e disse que não era possível que Salvador tivesse essa área abandonada, sem o uso que a cidade merecia. Foi difícil, mas conseguimos", comemorou.

O prefeito lembrou que a proposta inicial era a construção do parque como contrapartida à implantação de um shopping no local onde

hoje está o novo Centro de Convenções. Por conta da crise econômica nacional, no entanto, a proposta, que começou a ser realizada, não foi concluída. "Então a Fundação Mário Leal Ferreira (FMLF) fez o projeto e fizemos a obra. Aplicamos aqui recursos da venda de terrenos que a Prefeitura tinha na cidade e que não tinham utilidade, dinheiro que também foi destinado para a construção do Hospital Municipal de Salvador e do próprio Centro de Convenções", contou.

EQUIPAMENTO

Com investimento de R\$ 10 milhões, o Parque dos Ventos, que conta com a presença permanente da Guarda Civil Municipal (GCM) e monitoramento por câmeras

24 horas, além de iluminação em LED, que também é fundamental para a segurança, foi construído pela Prefeitura com a proposta de funcionar como um centro esportivo voltado tanto para atletas profissionais quanto amadores. Um dos destaques do equipamento é a estrutura de dez metros de altura para atividades de rapel e escalada.

O parque dispõe ainda de pista de skate street, cuja composição simula obstáculos de rua como escadarias, rampas e corrimões; ciclovia de três quilômetros; uma pump track – pista ciclística de circuito contínuo, com lombadas, morros de terra arredondados e curvas levemente inclinadas; e um local desti-

nado exclusivamente à prática do parkour.

O equipamento também conta com parque infantil (inclusive com brinquedos adaptados para pessoas com deficiência), tabelas de basquete, quadra de vôlei, área para contemplação e piquenique, anfiteatro com capacidade entre 100 a 150 pessoas – quatro morrotes (pequenos morros) ligados por pontes de madeira laminada e estrutura metálica, escorregadeiras naturais, quiosques, sanitários e passeio para realização de caminhada com área para uso de patins. Isso sem falar no amplo estacionamento com 150 vagas, portaria e pequeno ambulatório.

A iluminação foi contemplada com a instalação

de 343 pontos em LED. A rede foi toda estruturada, envelopada e as caixas devidamente lacradas com o objetivo de dificultar as ações de possíveis ligações clandestinas e roubos de cabos que possam prejudicar a iluminação. Os postes implantados são de fibra de vidro, um material que supera os convencionais de concreto, pois têm vida útil três vezes mais longa, são mais resistentes à maresia e anticorrosivos.

Já o paisagismo do local é composto por 210 cactos, 35 amendoeiras, 30 algodoeiros, 25 aroeiras de praia, 30 abricós de praia, 30 vagos, portaria e pequenas e 60 ficus de praia. Foram aplicados, ainda, 64 mil m² de grama.

DESIGUALDADE

Mulheres empreendedoras ganham menos que homens

REDAÇÃO

O Dia Internacional da Mulher, celebrado nesse domingo (8), marca a luta por equidade e conquistas dos direitos do público feminino. Mas muitas batalhas ainda deverão ser travadas até que a sociedade brasileira obtenha esta vitória. Um estudo realizado pelo Sebrae, por exemplo, revela que mulheres empreendedoras ganham menos do que homens.

No nível de escolaridade "ensino superior", os homens têm um rendimento 36% maior do que as mulheres. Enquanto elas recebem R\$ 5.228, as mulheres têm um rendimento médio de R\$ 3.840. Comparando o nível de escolaridade "ensino médio", a diferença é a maior entre todas as faixas, pois os homens chegam a ganhar 53% a mais que as mulheres, sendo um rendimento médio para elas em torno de R\$ 1.586 e para eles de R\$ 2.421.

Já no ensino fundamental, os homens têm um rendimento médio de R\$1.638, enquanto as mulheres recebem R\$1.102, ou seja, elas ganham 49% a mais. Por fim, para os empreendedores "Sem Instrução", a diferença

de rendimentos ficou em 28%. Nesta faixa, os homens receberam em média R\$ 827 e as mulheres tiveram uma remuneração de R\$ 647.

Para o presidente do Sebrae, Carlos Melles, as questões culturais são encardidas como um dos principais desafios para mulheres no ambiente dos negócios. "Quando homens e mulheres superarem as crenças limitantes e os estereótipos culturais, equiparando responsabilidades em casa e na empresa, as empreendedoras terão mais chances de prosperar não só nas empresas, mas em suas vidas em sociedade", destacou.

DESTAQUE

Em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, o Sebrae preparou para o mês de março uma série de atividades para destacar a força da mulher empreendedora. Um dos destaques é o lançamento de um espaço exclusivo dentro do Portal Sebrae para empreendedores feminino.

Além de inspirar mulheres a empreender de forma sustentável, a nova página vai funcionar como uma porta de entrada para os serviços e soluções oferecidos pelo Sebrae.



NEGÓCIOS

Ainda com alta escolaridade, elas ganham menos

São diversos conteúdos, como artigos sobre empreendedorismo feminino, dicas e informações sobre os projetos do Sebrae voltados para mulheres que sonham em empreender ou já possuem uma empresa. O espaço também vai incentivar mulheres a compartilhar histórias de superação no mundo dos negócios.

De acordo com coordenadora nacional de projetos de empreendedorismo feminino do Sebrae, Renata Malheiros, a criação da página

foi pensada justamente para reforçar a importância de políticas de sensibilização e de tomada de consciência para mulheres.

As mulheres enfrentam mais desafios para se tornarem donas de seus próprios negócios e há muito desconhecimento das dificuldades enfrentadas. Existe uma questão cultural que influencia muito e é preciso reforçar constantemente esse discurso que as mulheres são capazes de empreender", destacou.

Mulheres se destacam na indústria

De acordo com a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, do Ministério da Economia, entre 2008 e 2018, na Bahia, o público feminino com emprego formal cresceu 25,1%, enquanto os homens elevaram o perfil em 18,8%. O aumento de mulheres com carteira assinada também refletiu em cargos de liderança, que estão cada vez mais frequentes nas grandes empresas. Daiana Lima tem formação técnica em Química, bacharelado em Engenharia de Produção e pós-graduação em Gerenciamento Ambiental e Tecnologias Produtivas. Juliana Muniz é formada em Administração de Empresas e pós-graduada em Gestão de Pessoas.

Narana Tereza é formada em Engenharia Química, possui experiência com vendas e projetos de fábricas de celulose, e atualmente é gerente na área de Utilidades. O que elas têm em comum? São mulheres que trabalham no setor industrial e líderes em suas áreas de atuação. Para Daiana, que iniciou a sua carreira no setor indus-

trial há 26 anos, e adquiriu ao longo do tempo experiência com gestão de pessoas, planejamento, a mulher que deseja entrar neste segmento deve passar por um processo de aprendizado, sem pular etapas. "Tudo que aprendi foi na prática, compartilhando minhas ideias e fraquezas, aprendendo com quem faz, com a voz da experiência. "No meu time tem 11 mulheres e sete homens", complementa.

Com experiência no mercado internacional, Narana escolheu o segmento industrial quando tinha entre 16 e 17 anos. "Na época da escola fui fazer uma visita a uma indústria química e me encantei. Ali eu comecei a pensar, quero ser engenheira e trabalhar na indústria também. Adoro o que faço", ressaltou. Ela, que também já atuou na área de engenharia de processos e produção, hoje lida com turbinas, energia e caldeiras de força, na Bracel, uma das indústrias globais em celulose solúvel, com unidades florestais na Bahia e em São Paulo.

Presença feminina na alta gestão da Unimed

Com mais de 30 anos de carreira na área de gestão em saúde, a superintendente das Unidades de Negócios da Bahia da Central Nacional Unimed (CNU), Fabíola Grijó, assume uma nova posição de liderança, em sua terra natal, depois de uma trajetória de êxito no Sudeste do

País. Mestre em Administração Estratégica pela Universidade Salvador (Unifacs), ela tem metas de crescimento arrojadas e o olhar voltado para oportunidades.

Há três anos na Central Nacional Unimed, Fabíola estruturou as áreas de Governança Corporativa, Estratégia, Riscos e Controles Internos, Compliance e Inteligência da Informação.

E, dentre tantos bons resultados, conquistou se-

guros de referência para a co-

operativa nacional, a exemplo do RN 277 – Solo Ouro, ISO 9.001 e ISO 31.000 (Gestão de Riscos), lideran-

do equipes de trabalho.

Com pós-graduação em Redes de Computadores (Unifacs) e Análise de Sistemas (Estácio), Fabíola já atuou na Unimed Vitória e tem experiência em gestão de hospitais, laboratório de análises clínicas, operadora de planos de saúde e seguradora.

POLÍTICA AMBIENTAL

POSTO PROGRESSO BR 101 ERELLI, na busca da melhoria contínua das ações voltadas para o meio ambiente, assegura que está comprometido em: Promover o desenvolvimento sustentável, protegendo o meio ambiente através da prevenção da poluição, administrando impactos ambientais de forma a torná-los compatíveis com a preservação das condições necessárias à vida; Atender à legislação ambiental vigente aplicável e demais requisitos subjacentes pela organização; Promover a melhoria contínua em meio ambiente através de sistema de gestão estruturado que controle e avalie as atividades, produtos e serviços, bem como estabeleça e revise seus objetivos e metas ambientais; Garantir transparência nas atividades ações da empresa, disponibilizando às partes interessadas informações sobre seu desempenho em meio ambiente; Praticar a reciclagem e o reúso das águas do processo produtivo, consoante com a redução dos impactos; Promover o envolvimento de seus colaboradores, para que atuem de forma responsável e ambientalmente correta. A DIREÇÃO.

vivo

Comunicado

A Vivo informa que, por motivo de falta em equipamento na central da operadora alguns telefones fixos da localidade de Alagoinhas - BA tiveram seu funcionamento prejudicado no dia 14/02/2020 das 11h25 às 20h00. Assim que houve a interrupção, enviamos equipes especializadas ao local e o equipamento danificado foi recuperado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI

CNPJ Nº 14.109.763/0001-80

AVISO DE REPUBLICAÇÃO
PREGÃO INTERNACIONAL Nº 0082020 (ELETRÔNICO) – COMPEL – AVISO DE ABERTURA – Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auditoria contábil-financeira, com o fim de auditar, durante o período de desdobramento do empreendimento, o execução do PROGRAMA DE CAMARÉ E DESENVOLVIMENTO URBANO, SOCIAL E AMBIENTAL, no Município de Camaçari, verificando, com base nos instrumentos estabelecidos, a utilização dos recursos, da contrapartida local e os pagamentos devidados com recursos do empréstimo; Acabamento: 18/03/2020 a partir das 08h00hrs; Abertura: 19/03/2020, às 09h00hrs; Disputa: 19/03/2020, às 10h00hrs (Horário Brasília) Edital/Informações Edital/Informações: www.licitacoes.com.br; Tel: (71) 3621-6655/6680 – Michelle Sales Vasconcelos – Pregão

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 0052020
O MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, através da Comissão Permanente de Licitação – COMPEL, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade de Concorrência Internacional nº 0052020, Tipo: Menor Preço Por Lote, cujo Objeto: Contratação de empresa de engenharia para ampliações e requalificações das unidades escolares, creches e CIEFs, inclusive construção de quadras cobertas com vestiários em unidades da Rede Municipal de Ensino do Município de Camaçari – Bahia. Abertura: Dia 06 de abril de 2020, Horário: Às 09:00hrs. Local: Auditório do Prédio da Secretaria de Saúde/Setuc (predio vermelho) léreo. Centro Administrativo, Camaçari - BA. O Edital e demais informações estão à disposição dos interessados em: www.compras.camapari.ba.gov.br; Tel: (71) 3621-6680 – Camaçari, 06 de março de 2020. Antônio Sérgio Moura de Sousa – Presidente em exercício - COMPEL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
AVISO N.º 342/2020 – ERRATA 1 - PE Nº 1320-REL. Localização de veículos de grande porte, com condutor. Abertura: 09/03/20 às 09h/AVISO N.º 08/2020 FMS. Concorrência Pública Nº 062020. Construção de uma UPA 1 - UNIDADE de Pronto Atendimento do tipo 1, localizada na Praia do Forte, no Litoral de MSJ. Abertura: 23/03/2020 às 9h

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE - SAIS
DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL DAS UNIDADES PRÓPRIAS - DAOP

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 028/2020 ao Contrato de Gestão Nº 058/2018. CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB. CNPJ Nº 05.816.030/0001-52. CONTRATADA: IGIH - INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO OBJETIVO: Gestão, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde na UPA do Caladua, Município de Salvador, BA. A vigência será de 36 (trinta e seis) meses, tendo por termo inicial o dia 01/03/2020. VALOR MENSAL: R\$ 1.319.255,10 (hum milhão, trezentos e dezesseis mil, duzentos e sessenta e cinco reais e doze centavos) e o valor global estimado em R\$ 47.493.345,70 (quarenta e sete milhões, quatrocentos e noventa e três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos). UG: 3.19.001.0083 – SAIS. PIA: 2640. FONTE: 00/00381. Elemento de Despesa: 3.19.999. Assinatura do Contrato em 02/03/2020. Processo Administrativo nº 019.8785.2019.01225-41. SESAB

PEIDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL
COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEL PARA VEICULOS AUTOMOTORES, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 32817004/0001-53, NOME FANTASIA: POSTO PROGRESSO BR 101, TORNAR PUBLICO QUE ESTA REQUERENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMMA A LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA (LUA) PARA ATIVIDADE DE VENDA DE COMBUSTIVEL PARA AUTOMOTORES LOCALIZADO DISTRITO DE HUMILDESIDE SIN BR 101 CEP 44135-000, COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEL PARA VEICULOS AUTOMOTORES. A DIREÇÃO.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE - SAIS
DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL DAS UNIDADES PRÓPRIAS - DAOP

RESUMO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 015/2020. CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB. CNPJ Nº 05.816.030/0001-52. CONTRATADA: FUNDAÇÃO AÍM DE PESQUISA E EXTENSÃO NA ÁREA DA SAÚDE: FAEAMOBJETO: Gestão, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde na UPA de Santa Rita, Município de Salvador, BA. A vigência será de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial o dia 01/03/2020. VALOR MENSAL: R\$ 487.567,30 (quatrocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e sessenta e um reais e trinta centavos) e VALOR GLOBAL: R\$ 29.253.678,00 (Vinte e nove milhões, duzentos e cinquenta e três mil, seiscentos e setenta e oito reais) UG: 3.19.001.0083 – SAIS. PIA: 2640. FONTE: 00/00381. Elemento de Despesa: 3.19.999. Assinatura do Contrato em 28/02/2020. Processo Administrativo nº 030180371-08. SESAB

24H BRASIL

MEC CONTRATA EMPRESA ACUSADA DE CORRUPÇÃO

INVESTIGAÇÃO O Ministério da Educação contratou uma empresa para fornecer kits escolares a estudantes que, segundo a Polícia Federal, está envolvida em um esquema que desviou R\$ 134,2 milhões de dinheiro público da saúde e da educação na Paraíba. Informados sobre a investigação contra a empresa, representantes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), órgão vinculado ao ministério, responsáveis pela contratação, decidiram manter o negócio.

Os kits são fornecidos pela Brink Mobil, empresa que tem um histórico de suspeitas de irregularidades no fornecimento de material escolar a prefeituras e governos estaduais. O contrato com a Brink, que pode chegar a R\$ 406 milhões, foi assinado em novembro de 2019, quando a Operação Calvário, da PF, já estava em curso.

●● A empresa apresentou os atestados de capacidade técnica exigidos no edital. Os processos licitatórios do FNDE são precedidos de pesquisa de mercado
Ministério da Educação Em nota



Ronaldinho prestou depoimento por mais de seis horas sobre o uso de identidade e passaportes falsos

Ronaldinho Gaúcho e irmão são detidos no Paraguai

DOCUMENTOS FALSOS Horas depois de prestar depoimento no Palácio da Justiça, em Assunção, o ex-jogador Ronaldinho Gaúcho e seu irmão Assis tiveram ordem de prisão decretada pela Justiça do Paraguai e foram detidos pela Polícia Nacional no hotel onde estavam, sexta-feira. Eles foram conduzidos a uma delegacia especializada, onde passariam a noite. A Justiça do Paraguai não

aceitou a posição do Ministério Público do país de não processar Ronaldinho Gaúcho e o irmão, Assis, pelo uso de carteiras de identidade e passaportes falsos. Após os dois prestarem depoimento ao Juizado Penal de Garantias de Assunção, por mais de seis horas, o juiz Mirko Valinotti determinou que o caso vá para a Procuradoria Geral do Estado, que terá um prazo de dez dias para manter ou reverter a decisão inicial.

A detenção pegou a dupla de surpresa, já que, inicialmente, a decisão não proibia que os dois voltassem para o Brasil, e eles já tinham até passagem comprada. Volta-

riam na tarde de sexta, mas remararam para domingo porque o depoimento demorou mais do que o previsto.

O MP havia indicado que o caso não fosse adiante, se embasando no "critério de oportunidade", recurso no Código Penal paraguaio que deixaria os dois livres. Ele é usado quando os suspeitos admitem o delito, não têm antecedentes criminais no país e colaboram com as investigações. A promotoria havia considerado que o ex-jogador e o irmão "foram enganados em sua boa fé". No entanto, após o pedido do juiz, o MP solicitou a detenção dos dois irmãos para impedi-los de deixar o país.

VICE-PRESIDENTE DE ESCOLA DE SAMBA É MORTO EM SÃO PAULO

VIOLÊNCIA O vice-presidente da escola de samba União da Ilha do Governador, Marcelo Vinhaes, foi morto a tiros no início da madrugada de sexta-feira, na Ilha do Governador. Vinhaes foi atacado na esquina da Avenida Paranaíba com a Rua Pio Dutra por dois homens encapuzados que estavam em uma moto preta. Eles atiraram contra o carro em que Vinhaes estava e dispararam quando ele tentou sair do veículo.

Uma mulher, ainda não identificada, também estaria no local e foi levada para o Hospital Municipal Evandro Freire. Ela é passista e já foi ouvida pela polícia no hospital. Não há informações sobre o motivo do ataque. O caso foi encaminhado para investigação da Delegacia de Homicídios da Capital.

A escola de samba emitiu nota em rede social. "Estamos perplexos com o episódio", diz o texto divulgado.

DESIGUALDADE

41%

a menos que os homens recebem as mulheres com ensino superior completo no mercado de trabalho brasileiro, revela pesquisa feita pelo Sindicato das Mantenedoras de Ensino Superior. A média salarial dos admitidos com ensino superior completo é de R\$ 4.640 para homens e R\$ 3.287 para as mulheres.

MÁQUINAS AUXILIAM EM RESGATE NA BAIXADA SANTISTA

TRAGÉDIA As buscas por desaparecidos nos deslizamentos causados pelo forte temporal que atingiu a Baixada Santista, no litoral de São Paulo, continuam. Segundo o Corpo de Bombeiros, as casas que ficam no topo do Morro do São Bento, em Santos, tinham riscos de desabamento. Após uma avaliação, um engenheiro da Prefeitura de Santos constatou que há trincas substanciais no terreno. "Por causa dessa fase de emergência, há a necessidade da gente utilizar outros meios, técnicas com máquinas, principalmente", disse o Capitão Marcos Palumbo, porta-voz do Corpo de Bombeiros.

Apenas no verão deste ano, o total de mortes por chuvas no Sudeste - São Paulo, Rio, Minas e Espírito Santo - já chegou a mais de 143 - 70% a mais do que no verão passado, quando houve 82 vítimas. Dados da Defesa Civil também apontam que a região já conta com mais de 87 mil pessoas desabrigadas ou desalojadas por causas dos temporais.

SECRETARIA DA SAÚDE **Estado da Bahia**

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020 - SESAB / FUNDAÇÃO - HEMOBIA

Abertura: 20/03/2020 às 9h (horário de Brasília-DF). Objeto: **Aquisição de tubos seringas, separadores e adaptadores.** Família: 66.40, site: www.licitacoes-e.com.br. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através dos sites www.comprasnet.ba.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Os interessados poderão entrar em contato através do e-mail: copel.hemoba@hemoba.ba.gov.br, telefone: (71) 3116-5629/5665 ou presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 09h às 16h no endereço: Ladeira do Hospital Geral, S/Nº, Brotas - BA, Salvador, 06/03/2020. Sirllei Márcia Santos Ferreira dos Santos - Pregoeiro (a).

SESAB

SECRETARIA DA SAÚDE **Estado da Bahia**

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 - ID 807814 - SESAB / HGESEF.

Abertura: 19/03/2020 às 09h00min. (Horário de Brasília-DF). Objeto: **Aquisição de Material de Ponto (Caixa Cirúrgica).** O edital poderá ser obtido através dos sites www.comprasnet.ba.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Os interessados poderão entrar em contato através do e-mail: danielle.silva@saude.ba.gov.br, telefone: (71) 3117-1668 ou presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h00min no endereço: Praça Conselheiro João Alfredo, s/nº, Pau miúdo, Salvador - Bahia, 06 de março de 2020. Danielle Moutinho Silva - Pregoeira Oficial.

SESAB

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002-2020. O PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, designado pela Portaria nº 002, de 2020, faz saber a todos que possa interessar, que realizará a seguinte licitação: Pregão Presencial nº 002-2020 - Objeto: Seleção das melhores Propostas de Preço para contratação de empresa para gerenciamento na aquisição de passagens aéreas e transferidos para atender a necessidades da Câmara Municipal de Cruz das Almas, através do Sistema de Registro de Preços. Data e horário: 19/03/2020, às 10h00min. Pregão Presencial nº 002-2020 - Objeto: Seleção das melhores Propostas de Preço para contratação da aquisição de veículos para atender a necessidades da Câmara Municipal de Cruz das Almas, através do Sistema de Registro de Preços. Data e horário: 19/03/2020, às 14h00min. Local das Sessões Públicas: Sala de Imprensa, Edifício-Sede da Câmara Municipal, Edifício-Sede da Câmara Municipal, situado na Rua João Gustavo nº 129, Centro, Cruz das Almas - Bahia. Edital: O edital estará disponível aos interessados no Portal da Transparência Câmara de Municipal, no endereço www.cruzdasalmas.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, nos horários das 08h00 às 12h00, ou pode ser solicitado através do e-mail: copel.cruzdasalmas@gmail.com. Outras informações: Pessoalmente, junto à Divisão de Compras e Materiais, ou por telefonema: (75) 3312-1741. Cruz das Almas, 06 de março de 2020.

JULIO CESAR NASCIMENTO DE CERQUEIRA Pregoeiro.

SECRETARIA DA SAÚDE **Estado da Bahia**

AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO 020/2020 - ID - 804677 - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA/DIRETORIA DE LICITAÇÕES.

A PREGOEIRA DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA comunica aos interessados em participar da licitação acima referenciada, cujo objeto é: **Aquisição de materiais de médico hospitalar (CURATIVO) - "REGISTRO DE PREÇO"** e com sessão de abertura edital designado para o dia 09/03/2020 às 10:00h, que **cujos remarcados para o dia 24/03/2020 às 15:00h.** Outras informações estão no Edital e seus anexos podem ser obtidos através do (s) endereço (s) eletrônico (s) www.comprasnet.ba.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Os interessados podem entrar em contato pelo telefone: (71) 3115-4340 / 3115-4307, e-mail: catarine.deloado@saude.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 17h30min no endereço: 4ª Avenida nº 400 - Plataforma VI Lado "A" Térreo, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - Bahia, 06/03/2020. **Catarine Oliveira Delgado - Pregoeira Oficial.**

SESAB

SECRETARIA DA SAÚDE **Estado da Bahia**

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE - SAIS
DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL DAS UNIDADES PRÓPRIAS - DAOP

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 028/2020 ao Contrato de Gestão Nº 058/2019.

CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB. CNPJ Nº 05.816.630/0001-52. CONTRATADA: IGH - INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO. OBJETO: Gestão Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde na UPA de Cabula, Município de Salvador, BA. A vigência será de 36 (trinta e seis) meses, tendo por termo inicial o dia 01/03/2020. VALOR MENSAL: R\$ 1.319.265,16 (um milhão, trezentos e noventa mil, duzentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos) e o valor global estimado em R\$ 47.493.545,76 (quarenta e sete milhões, quatrocentos e noventa e três mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos). UG: 3.19.601.0083 - SAIS, PIA: 2640. FONTE: 00/0081. Elemento de despesa: 3.3.90.39. Assinatura do Contrato em 28/02/2020. Processo Administrativo nº 019.8765.2019.0131225-41.

SESAB

SINDIBER-BA FILIADO A CTB e FETIABA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIAS EXTRAORDINÁRIAS

O Sindicato dos Trabalhadores nos Indústrias de Carneiro e Bebidas em geral, do Vinho, de Águas Minerais, de Sucos de Frutas, da Imitação e Tratamento de Frutas, de Congelados, Supercongelados, Serves, Concentrados e Liofilizados do Estado da Bahia - **SINDIBER-BA, CNPJ nº 13.505.854.0001/71, com endereço a Rua Mathias de Albuquerque, nº 39, Uniguar, Salvador/BA, CEP: 40.450-540, através do seu Presidente, convoca todos os trabalhadores da indústria **BLUE BAY ALIMENTOS**, associados ou não do sindicato, para o assembleia geral extraordinária, e ser realizada no dia 12 de março de 2020, às 17h, em primeira convocação (com 50% dos trabalhadores da empresa) e às 17h30h em segunda e última convocação (com qualquer número), a ocorrer no BR 330, S/N, KM 773, Vila Irmã Dulce, IPIAU/BA. E convoca todos os trabalhadores do Instituto **ISA FOODS EIREL**, associados ou não do sindicato, para o assembleia geral extraordinária e ser realizada no dia 13 de março de 2020, às 7h, em primeira convocação (com 50% dos trabalhadores da empresa) e às 7h30h em segunda e última convocação (com qualquer número), a ocorrer no BR 330, KM 04, Bairro Aparecido, IPIAU/BA. As duas assembleias descritas e deliberarão sobre a seguinte pauta: 1- Apreciação da Pare de Reivindicações para o Acordo Coletivo de Trabalho da categoria do período de 2020/2021. 2- Dar poderes ao Sindicato para negociar Acordo Coletivo, Convenção Coletiva ou Instaurar Dissídio Coletivo, se for o caso. 3 - Discussão e aprovação da taxa assistencial a incidir sobre o salário dos empregados beneficiados com o resultado da negociação ou Dissídio Coletivo. Salvador, Bahia, 06 de março de 2020. Alberto Santiago Evangelista - Presidente.**

SESAB

SECRETARIA DA SAÚDE **Estado da Bahia**

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE - SAIS
DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL DAS UNIDADES PRÓPRIAS - DAOP

RESUMO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 015/2020.

CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB. CNPJ Nº 05.816.630/0001-52. CONTRATADA: FUNDAÇÃO ADM DE PESQUISA E EXTENSÃO NA ÁREA DA SAÚDE - FAPADE. OBJETO: Gestão Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde na UPA de São Caetano, Município de Salvador, BA. A vigência será de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial o dia 01/03/2020. VALOR MENSAL: R\$ 487.561,30 (quatrocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e sessenta e um reais e trinta centavos) e VALOR GLOBAL: R\$ 29.253.678,00 (Vinte e nove milhões, duzentos e cinquenta e três mil, seiscentos e setenta e oito reais). UG: 3.19.601.0083 - SAIS, PIA: 2640. FONTE: 00/0081. Elemento de despesa: 3.3.90.39. Assinatura do Contrato em 28/02/2020. Processo Administrativo 0300180301708.

SESAB